

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANA AMÉLIA DIAS DA SILVA

DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO RACISMO: LEI 7.716/89, INCLUSÃO
E O AMPARO AO NEGRO BRASILEIRO NA ATUALIDADE.

Paranáíba, MS
2015

ANA AMÉLIA DIAS DA SILVA

DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO RACISMO: LEI 7.716/89, INCLUSÃO
E O AMPARO AO NEGRO BRASILEIRO NA ATUALIDADE.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para obtenção do título de especialista em Direitos Humanos, área de concentração Direitos Humanos e Sociedade.

Orientador: Prof. Mestre Alexandre de Castro

Paranaíba, MS
2015

ANA AMÉLIA DIAS DA SILVA

DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO RACISMO: LEI 7.716/89, INCLUSÃO
E O AMPARO AO NEGRO BRASILEIRO NA ATUALIDADE.

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção de Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovada em 03/09/2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mestre Alexandre de Castro (Orientador)

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Prof. Mestre Alessandro Martins Prado

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Prof. Especialista Bruno Augusto Pasion Catolino

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Para todos os que lutaram pela liberdade dos povos africanos escravizados ou não e aos que lutam para o reconhecimento e valorização da população afrobrasileira, para que todos tenham seus direitos humanos respeitados e na efetivação da igualdade racial.

Ana Amélia Dias da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família (pai, mãe, avós e irmãos) pelo amor, compreensão e todo apoio recebido durante a realização do curso. Em especial minha mãe Vanilda e meu pai Benedito por madrugarem comigo e não me deixar perder o ônibus; à minha irmã Maria Marta que deixou de realizar suas atividades normais de um final de semana e enfrentou as adversidades para me buscar, inúmeras vezes, tarde da noite, na rodoviária de Jales em meu retorno para casa.

Ao meu orientador, Professor, Mestre Alexandre de Castro pela confiança e por compartilhar seu precioso tempo, orientando e me incentivando nas pesquisas, no desenvolvimento tanto pessoal quanto do presente trabalho.

Aos amigos e colegas do curso, Nagela minha confidente, Cris, Tânia, Marianny, Jemima, Ricardo, Roberto e querido João Dias: que compartilharam comigo todos os seus sábados, as angústias e as alegrias em desenvolver os trabalhos e as atividades em sala de aula, as viagens em Congressos, obrigada pela paciência em disponibilizar inúmeras informações. Todos vocês são especiais para mim, mas gostaria de resaltar meu agradecimento aos irmãos Roberto e Ricardo Giroto que além da singela amizade me deram uma bela força, com as caronas de viagem de Jales até Paranaíba; as corridas de carro da faculdade até a rodoviária no intuito de que conseguisse tomar o ônibus mais cedo de retorno para casa. Vocês passaram a maior parte do sábado comigo (viagem, aula, almoço, apresentações), compartilhando de minhas alegrias, minhas tristezas, preocupações e minhas conquistas e jamais me esquecerei da paciência, da força e incentivos recebidos.

Não poderia deixar de agradecer também ao querido amigo, professor, psicólogo e Mestre Cledione Jacinto Freitas pela valiosa contribuição, em ter me acolhido inúmeras vezes em sua casa; obrigada pelos almoços, pela companhia, carinho, conselhos, incentivos e pelos passeios maravilhosos que sempre ficaram registrados em minha memória.

Ao amigo, Professor e Coordenador do curso Alessandro Martins Prado pela atenção, incentivo e as valiosas caronas de volta para casa no primeiro mês de curso. À Dayane Aparecida e sua família pela amizade e acolhimento em sua casa. Ao amigo Wagner Alves Pereira, que mesmo na distância me deu seu valioso incentivo. Aos amigos Francielli G. Penariol, Diego H. Chiumarelli, Jimmy Pierre, Paulo R. Oliveira,

Reille Cristovão e aos demais pelo carinho, as conversas e energias positivas de incentivo.

A todos os docentes do curso de Pós-graduação em Direitos Humanos, pelas valiosas aulas ministradas, pela força e incentivo para que lutemos por um mundo mais humano, igualitário e justo para todos. E à todos os funcionários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS que direta ou indiretamente me ajudaram a concluir esta jornada.

“A raça negra tem sofrido e ainda sofre, somente em virtude de sua aparência física e sua respectiva componente cultural, toda sorte de agressões. Não apenas injúria física, mas também contínuos ataques ao seu espírito e à sua inteligência. (...) Fique registrado, entretanto, que a consciência negra do negro não se rende; ela se constituiu, na peripécia do seu sofrimento e nas vicissitudes históricas, em armas e armaduras, em forças espirituais que sustentam os passos e a vitalidade de nossa raça. (Abdias do Nascimento, 1980, p.78,79).”

RESUMO

Apesar de o Brasil ser signatário de tratados internacionais com o compromisso de combate ao racismo em todas as suas formas de manifestação, ele (o racismo) ainda é um problema atual e vitimiza uma grande quantidade de brasileiros. O tema em questão acaba não recebendo tanta atenção, pois se negam que a sociedade como um todo é racista e propagam que o tema já “se encontra superado”. No presente trabalho aborda-se sobre a luta e o combate no Brasil contra o racismo camuflado que é vivenciado por diversas pessoas pelo simples fato de possuírem a cor da pele escura. Questiona-se a eficácia da Lei 7.716/89, pois apesar da sua promulgação determinando em seus objetivos a punição do preconceito de raça e de cor, ainda presenciamos pessoas negras sendo vítimas das violências decorrentes do racismo. Infelizmente ainda existe grupo de pessoas que compartilham a ideia da hierarquia de raça, colocando-se como superiores e se opondo ao direito de inclusão, de igualdade racial, ao desenvolvimento social, educacional e econômico para todos. Diante da triste realidade dos crimes de racismo contra os negros, se fez necessário adentrar ao assunto com o propósito de desenvolver uma opinião crítica e sensata sobre os Direitos Humanos na luta contra o racismo e buscar a compreensão das causas dessa ineficácia legal que gera a sensação de impunidade, descrédito nas leis existentes, em especial no Instituto jurídico objeto desta proposta. Resultados incipientes de bibliografia levantada apontam na omissão do Estado no aprimoramento e aplicação das diversas normas e leis em defesa dos direitos da população negra. Embora muitos escondam que são preconceituosos e racistas, precisamos romper de vez com nosso passado escravista, opressor e garantir a igualdade, o respeito e a dignidade para todos os humanos.

Palavras-chave: Afro-brasileiros, Lei 7.716/89, Combate ao racismo, Direitos Humanos.

ABSTRACT

Although Brazil is a signatory to international treaties committed to combating racism in all its manifestations, it (racism) is still a current problem and victimizes a lot of Brazilians. The issue at hand just not getting as much attention as they refuse that society as a whole is racist and propagate the topic already "is overcome." In this paper it is approached about the fight and the fight in Brazil against camouflaged racism that is experienced by many people for the simple fact of having a dark skin color. It questions the effectiveness of Law 7.716 / 89, for despite its enactment in determining your goals punishment of race prejudice and color, even black witnessed people being victims of violence resulting from racism. Unfortunately there is also group of people who share the idea of racial hierarchy, placing himself as superior and opposing the right of inclusion, racial equality, social, educational and economic development for all. Faced with the grim reality of the crimes of racism against blacks, it was necessary to come into the matter in order to develop an opinion critical and sensible on human rights in the fight against racism and seek to understand the causes of this legal ineffectiveness that generates the feeling impunity, discredit the existing laws, especially in the legal institute object of this proposal. Bibliography of incipient results point raised in the State's failure in the improvement and application of the various rules and laws to defend the rights of the black population. While many hide that are prejudiced and racist, we need to break with our past from time slave, oppressor and ensure equality, respect and dignity for all human.

Keywords: Afro-Brazilians, Law 7.716 / 89 Combating racism, human rights.

SUMÁRIO

Introdução.....	13
CAPÍTULO 1 – Racismo: definição e seu surgimento no mundo.....	16
1.1 O racismo e a escravidão: qual a ligação?.....	22
1.2. Fim da “escravização”: e a imposição do racismo no Brasil.....	26
1.3. As desastrosas teorias raciais.....	29
1.4. Da raça, cor e etnia.....	38
1.5. A desconstrução da identidade do negro: os esteriótipos e processo de inferiorização	41
CAPÍTULO 2 – De condição desumanizada á conquista da igualdade racial no Brasil.....	44
2.1. O racismo dissimulado: os estereótipos, as palavras ofensivas e outras atitudes discriminatórias.....	46
2.2. Avanços e conquistas alcançados em favor da população negra.....	52
2.3. A Declaração Universal dos Direitos humanos combatendo o racismo contra os negros no Brasil	56
CAPÍTULO 3 – A Lei 7.716/89: combate ao racismo, inclusão e amparo ao negro brasileiro	59
3.1. As dificuldades na denúncia dos crimes de racismo	63
Considerações Finais	70
Referências Bibliográficas.....	73
ANEXO 1	79

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Divisão raça social por cor da pele.	31
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Alguns fatores que contribuíram para a abolição.....	26
Quadro 2. Crime de racismo e injúria racial: quais as diferenças	61
Quadro 3. Descrição dos atos considerados crime e respectiva pena de acordo com a Lei 7.716/89	63

Introdução

O Brasil é um país formado por muitas etnias: por índios nativos que aqui já existiam; os colonos portugueses que invadiram e dominaram as terras desses índios; os negros africanos que foram trazidos à força para serem escravizados e os imigrantes brancos da Europa, Ásia e do Oriente médio que vieram após a abolição, afim de aqui residir com suas famílias e constituírem riquezas. Consequentemente, o país possui grande mistura cultural¹ e também é conhecido mundo afora pela esplêndida diversidade e riqueza tanto biológica e ecológica, quanto geográfica (extensão territorial) e econômica².

Após a abolição da escravidão, com a assinatura da Lei Áurea, o Brasil propagou ser a nação da democracia racial e muitos acreditam que de fato todos os seus cidadãos são tratados de forma igual, que possuem as mesmas oportunidades, exercem os mesmos direitos, podendo assim usufruir de todas essas riquezas mencionadas. Porém, na realidade isso não acontece, pois os reflexos do sistema colonial explorador e opressor de 515 anos ecoam até hoje, fazendo com que os negros, os índios e todos os seus descendentes ainda sejam explorados, desprezados, segregados e tratados de forma diferente e desumana.

Embora muitos neguem tratamentos diferenciados, negativos e prejudiciais às pessoas negras³, ao se olhar com sensibilidade e atenção as características socioeconômicas⁴ cotidiana de nossa sociedade e analisar as pesquisas realizadas recentemente sobre o assunto, torna-se visível a grande desigualdade existente entre brancos e negros. Segundo o IBGE em 2013 os trabalhadores negros ganharam apenas pouco mais da metade dos rendimentos daqueles que exercem a mesma função e tem a pele branca. Observa-se que os negros são maioria na população carcerária brasileira e

¹O País possui diversos costumes, religiosidades, linguagens, culinária, a arte (estilos musical, dança, artesanatos, vestuários), tradições de organizações sociais e variadas manifestações culturais regionais, e identidades culturais que se complementam formando a nossa sociedade brasileira.

² Isto é, o Brasil tem a possibilidades de execução de várias atividades econômicas: possuímos inúmeros recursos naturais, extrativismo vegetal (madeira, látex, castanhas, açaí) riquezas minerais (extração de ferro, cobre e ouro, exploração de petróleo, etc), forte agricultura (cana de açúcar, soja, milho, café, algodão) e agropecuária (gado leiteiro, gado de corte), possuímos diversificado ramo industrial (setor metalúrgico, automobilístico, têxtil e alimentício). Sendo assim, contemos todos os recursos necessários para que fossemos uma grande potência e um país desenvolvido de primeiro mundo, mas que ao contrario enfrenta uma grave desigualdade econômica e social.

³ Ao dizer pessoas negras, ou negros, nos referimos a população preta conforme determina o IBGE e os pardos, os dois são também denominados afrodescendentes brasileiros.

⁴ Refiro-me a diferença de educação, diferenças demográficas, diferenças nas condições do mercado de trabalho (taxa de desemprego, renda do trabalhador), tipo de moradias, oportunidades de crescimento profissional etc.

que alguns estão encarcerados erroneamente, sendo vítimas do racismo institucional, que diante da existência de um crime, automaticamente estereotipam e colocam o indivíduo negro como o autor do crime. Deixando-os sem condições de provarem sua inocência.

Nota-se também que a população negra continua sendo as maiores vítimas da violência urbana, por exemplo, nos casos de homicídios ocorridos nos estados, cidades, locais de grande concentração de pessoas, de desigualdades sociais e econômicas, de acordo com estudos divulgados no fim de 2013 pelo instituto de pesquisa econômico aplicado – IPEA⁵, morrem duas vezes mais negros assassinados do que brancos: “O negro é duplamente discriminado e tem a probabilidade aumentada de sofrer homicídio em cerca de oito pontos percentuais no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor da pele (preta ou parda)”, observa o estudo. (CERQUEIRA, 2013).

Para ajudar a compreender a força do racismo contra os negros que insiste em permanecer na sociedade, o presente trabalho foi dividido em três partes. A primeira parte consiste em contar um pouco sobre o surgimento do racismo contra os negros no Brasil. Será abordado sobre a ligação do racismo com a escravização dos africanos trazidos à força da África.

Ainda na primeira parte, será falado a respeito da sutil criação das teorias raciais para a justificação da dominação sobre os negros; abordar-se-á sobre conceitos de raça, etnia, identidade racial brasileira, onde serão mostrados sobre as origens das dificuldades enfrentadas pelos negros na atualidade. A base para a elaboração do capítulo ocorreu a partir da análise sobre a força do mito da democracia racial que impede desmascarar a supremacia branca incorporada na mentalidade nacional, dificultando a implementação e execução de políticas públicas afirmativas voltadas para a promoção da igualdade racial e destruição do racismo contra o povo negro.

Observa-se o quanto esse mito da democracia racial disseminado em meados de 1930 foi capaz de negar o racismo praticado contra a população afro-brasileira. Pois, hoje quando se externa o questionamento sobre o assunto, surpreende a muitos brasileiros comprovar a existência de tal racismo (MUNANGA b, 1999). Os negros

⁵IPEA é uma fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Sua missão é “Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas”. Ver mais sobre o assunto em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=177:quem-e-quem&catid=120:presidencia&Itemid=68.

assim como os índios são os que mais sofreram todo o processo de negação de humanidade e igualdade, ainda vivem dentro deste contexto de desigualdade acima mencionado, porém, cada vez mais empoderados, fortalecidos e combatentes.

No segundo capítulo analisa-se a tentativa de desumanização do negro ocorrida desde sua escravização até os dias de hoje. Evidencia-se e reconhece a naturalidade com que o racismo está impregnado nas pessoas e em seu cotidiano; a desastrosa quantificação das evidentes consequências desse sentimento etnocêntrico branco que ironicamente tentam destruir as esperanças de uma sociedade mais igualitária e justa para todos.

As pessoas tendem a achar que discutir as relações raciais, discutir sobre as questões da população negra, é falar sobre algo limitado que não tem nada a ver com elas, mas se esquecem de que enquanto não enfrentarmos a raiz do problema, todos sofreram as consequências indiretas que é dentre outros problemas, a violência da criminalidade que todos atualmente estão expostos. Permanece uma incapacidade das pessoas de compreenderem, se sensibilizarem a respeito de nosso passado histórico e principalmente de assumirem que o problema ainda existe, de sua pronta prioridade e combate por toda sociedade. E é justamente contra isso que os movimentos negros e sociais, os defensores de direitos humanos e diversos estudiosos antirracistas lutam e querem modificar.

Menciona-se também sobre A Declaração dos Direitos Humanos, o papel dos Direitos Humanos e as conquistas mais recentes da sociedade organizada no enfrentamento do racismo; destaca-se alguns avanços da sociedade brasileira no combate ao racismo e as desigualdades raciais e sociais.

Para a elaboração do terceiro capítulo que é o tema central da pesquisa foi analisado o texto da Lei 7.716/89; demonstrando a dificuldade na sua aplicação; comenta-se sobre as mudanças que a lei sofreu; questiona-se como o crime de racismo contra o negro é combatido pelo judiciário; quais as dificuldades encontradas pelos negros enquanto vítimas do crime de racismo; sobre o desgaste emocional da vítima diante de tal crime; aponta-se que o fracasso de nossas leis está na resistência das autoridades em solucionar esse problema.

Por fim serão realizadas as considerações finais do presente trabalho evidenciando a fundamental importância da criação da Lei 7.716/89; apontando de qual o caminho e a mudança de postura que a sociedade precisa realizar no combate ao racismo contra os negros e toda forma de discriminação racial.

CAPÍTULO 1

Racismo: definição e seu surgimento.

Para combater o racismo contra os negros no Brasil é necessário quebrar o tabu, falar dele e de suas origens. É necessário também evocar a escravização de nossos antepassados africanos em solo brasileiro; lembrar e contar a verdadeira história deste grupo historicamente despojado de sua humanidade, explorados, desfavorecidos e que continuam sendo ideologicamente relegada a toda forma de opressão, miséria e ao quase “esquecimento” de sua condição de seres humanos, detentores de direitos. Começamos então com o questionamento sobre a definição do termo racismo.

O que é o Racismo?

José de Paulo Neto prefaciando o livro *Rebeliões da Senzala* (pg. 20, 2014) de Clovis Moura assevera que:

Moura reconhece o racismo como “instrumento de dominação”, “ideologia de dominação” que garante a manutenção de papéis políticos na sociedade para grupos raciais diferentes. O racismo “seria um multiplicador de ideologias” que sempre procura “novas roupagens”, que se “moderniza” e se sofisticava ao longo do tempo perpetuando lugares e papéis sociais subalternizados à população negra.

Tem-se também a conceituação do historiador, escritor e professor Joel Rufino, que diz que:

Racismo é a suposição de que há raças e, em seguida, a caracterização bio-genética de fenômenos puramente sociais e culturais. E também uma modalidade de dominação ou, antes, uma maneira de justificar a dominação de um grupo sobre o outro, inspirada nas diferenças fenotípicas da nossa espécie. Ignorância e interesses combinados, como se vê (SANTOS, 1990, p.12).

Racismo é uma ideologia que postula a existência de hierarquia entre os grupos humanos (Programa Nacional de Direitos Humanos, 1998, p.12). É uma das formas de discriminação mais antiga da história da humanidade e se manifesta pela intolerância das diferenças raciais, étnica, religiosas, cultural, de gêneros, de nacionalidade e pela crença na superioridade de um povo sobre o outro.

Quando o racismo passa a ser enfrentado no Brasil pelos movimentos negros e movimentos sociais, quando as autoridades são questionadas, depara-se com os desafios de se reconhecer tanto a existência quanto a prática do crime, pois há os que afirmam que esse problema está superado e há os que não assumem praticar atos racistas. Ou

ainda há a dúvida quanto ao choque de direitos nas leis brasileiras, como por exemplo, o direito a liberdade de expressão versus o direito constitucional e direitos humanos que combatem o crime de racismo.

Em verdade é óbvio que o racismo não está superado. Ele não é uma teoria científica, mas sim um conjunto de opiniões e ações dominadoras, nada coerentes, pois são infundadas, não existindo nenhuma comprovação capaz de dividir seres humanos em raças humanas superiores ou inferiores. O racismo tem como principal função o exercício de poder sobre a vida, a liberdade de determinadas pessoas e o intuito de alcançar a crença generalizada e definida nas outras pessoas, detentoras da ignorância política e histórica, no sentido de forjar diferenças biológicas⁶ entre os homens, no intuito de submeter (seja na forma de escravidão, seja na participação política e ainda culturalmente) os supostamente considerados diferentes e inferiores (NASCIMENTO, 1980).

Quanto ao surgimento do racismo ao longo dos tempos, ele é fruto de um longo processo de amadurecimento, objetivando usar a mão-de-obra barata através da exploração dos povos colonizados (SANT'ANA, 2005, p.42). Observa-se que no avançar das conquistas territoriais e culturais dos povos europeus na Idade Média, ele sempre esteve presente e se fortaleceu por meio da produção de justificativas que tomaram a forma de tratados, ensaios, teses, etc. procurando justificar a superioridade branca sobre as não brancas (SANT'ANA, 2005, p.58), apesar de se manifestar de forma um pouco diferente de como é manifestado atualmente.

Atualmente o racismo praticado contra a etnia negra no Brasil, assume uma forma mais ligada a discriminação, preconceito ao étnico, a características físicas, a negação da origem africana, a cor da pele da pessoa, e neste caso os que possuem a cor de pele negra são apresentados como inferiores e passíveis de exploração e sofrimento (SILVA a, 1986;).Ou seja, “o racismo que o negro sofre passa pela cor de sua pele”(SANT'ANA, 2005, p.59)

A princípio, observa-se, que os povos mais antigos organizavam-se por meio de estamentos ou ordens, castas e a noção de direitos era conceituada como privilégio para

⁶De fato ninguém é igual a ninguém, pois temos características físicas e biológicas próprias a começar pelas nossas digitais que são únicas para cada indivíduo. A diferença genética dos seres humanos é uma particularidade muito complexa, pois, todos possuem algo que lhes favoreça melhor ou desfavoreça na sobrevivência, não pode dar a ninguém o título de superioridade para escravizar o outro. Neste caso, trata-se de diferenças imaginárias, ou seja, as inventadas, por exemplo, dizerem que todos que tem a cabeça grande são superiores aos de cabeça pequena; ou os que tiverem os olhos azuis são desumanos.

poucos (reis, nobres e o clero = poder; o cristianismo=civilização e paganismo=selvageria) (SANT'ANA, 2005). Não conheceram esta forma de identificação da escravidão baseada exclusivamente na “divisão de raça”⁷ (ou seja, na divisão de negros e brancos), pois havia, conforme dito, era um conflito de civilizações, que tinham uma visão, também absurda, os chamados servos, camponeses, gentios, súditos eram os que não faziam parte da elite dos reinados e clero; eram também tratados como inferiores os estrangeiros, os forasteiros, os prisioneiros capturados nas disputas por terras, os reis e seu povo que perdiam a guerra para outros reinos e as mulheres (presença da inferiorização na questão de gênero), em princípio todos estes mencionados podiam ser legitimamente discriminados e escravizados, porque eram considerados inferiores. (MUNANGA, 2005; GUIMARÃES, 2009).

O conceito de Direito deste antigo período colonial tinha como base somente a ideia de reinado em conjunto com a ideia espiritual (Deus como o detentor do direito; teria poder quem era escolhido por Deus) empregado pela igreja na manutenção do tratamento de inferiorização do grupo diferente, a história mostra que concepções religiosas motivavam, de fato, muitos conflitos e o sentimento de superioridade entre outros povos⁸. Deu-se uma terrível história de conquista, dominação, crueldade em nome de Deus. Entre estas novas ideias de dominação e conquistas, estavam a divulgação das doutrinas que alegavam a existência na Europa de uma raça superior que era destinada por Deus e pela história a comandar o mundo e dominar as raças que não eram européias. (SANTOS a, 1986).

Com a busca por novas terras e expansão territorial, os colonizadores europeus passaram a investir com mais força no tráfico e exploração de pessoas e seus alvos passaram a ser cada vez mais direcionados na escravização dos povos africanos. Na ideia dos Europeus, o tráfico juntamente com o racismo era justificado como instrumento da missão evangelizadora dos infiéis africanos. (SILVA a, 1986, ALBUQUERQUE, 2006). Como exemplo disso, teve-se no Brasil o padre Antonio Vieira que ainda na época colonial considerava o tráfico negreiro um “grande milagre” de Nossa Senhora do Rosário, onde se passava a ideia de que os escravos ao serem

⁷ Na antiguidade, inicialmente, os defensores da instituição da escravidão não se apoiavam nas ideias de inferioridade racial ou de cor de pele para justificá-las. (GELEDÉS, 2013)

⁸ Referimos-nos aos conflitos xenofóbico de origem religiosa, que gerava discriminação, que ocorria devido a grande força e ao poder político da igreja católica que justificava a aquisição e a submissão dos povos conquistados de forma a incorporá-los ao rebanho de Cristo.

catequizados seriam salvos por Deus. Observe o trecho abaixo do sermão proferido em 1633 perante os escravos de um engenho do Recôncavo baiano:

Começamos, pois, pelas obrigações que nascem do nosso novo e tão alto nascimento, a primeira e maior de todas é que deveis dar infinitas graças a Deus por vos ter dado conhecimento de si, e por vos ter tirados de vossas terras, onde vossos pais e vós vivíeis como gentios, e vos ter trazidos a esta, onde, instruídos na fé, vivais como cristão, e vos salveis. Fez Deus tanto caso de vós, e disto mesmo que vos digo, que mil anos antes de vir ao mundo, o mandou escrever nos seus livros, que são escrituras sagradas. (ALBUQUERQUE, 2006, p. 42).

Aos que não se submetiam eram excluídos e aplicavam-se até o genocídio. Como exemplo disso:

[...] o primeiro mecanismo formalizado de exclusão que incluía na argumentação religioso-moral critérios genealógicos foi introduzido juntamente com as “leis de pureza de sangue”. O famoso Estatuto de Toledo (1449), base das “leis de pureza de sangue”, determinava que todos aqueles que tivessem um único ancestral judeu ou mouro até a terceira geração na sua genealogia fossem excluídos de qualquer cargo público (Gênesis, 1988, p. 118). Essas medidas políticas, que para Poliakov (1981, IV, p. 82) representam um marco na história das ideias ocidentais a respeito da discriminação dos não cristãos, tem de ser entendidas no contexto das transformações sociais que ocorriam naquela época: estavam em curso uma crescente militarização do cristianismo (Reconquista), acompanhada pela articulação dos primeiros sinais de formação de uma burguesia que começava a expressar sua revolta contra a predominância de judeus em funções políticas e econômicas importantes. De qualquer forma, o caminho a percorrer até a elaboração das assim chamadas “teorias raciais” seriam ainda muito longo – e de forma alguma linear. (HOFBAUER, 2006, p. 99).

A base do racismo é conforme se observa ao longo dos anos, mal definida, pois possui como teoria a existência de uma "raça pura" aplicada à humanidade, sendo praticamente impossível descobrir-lhe um objeto bem delimitado que justifique a sua aplicação, pois somos produtos da mestiçagem e não há dados étnicos estáveis. Nota-se que ao se aplicar ao homem a definição de pureza biológica ou sanguínea, acaba-se por confundir, quase sempre, grupo biológico com grupos linguísticos ou nacionais, como se verificou em relação à noção no homem ariano, de que se serviram o pensador Gobineau⁹ e seus discípulos nazistas. (BARSA, 1990).

⁹ Gobineau foi autor das versões mais negativas sobre o “futuro das espécies”. Segundo ele o cruzamento entre raças diversas levava sempre à “degeneração” dos tipos” mais nobres e, portanto à decadência do gênero humano. Assim como uma série de autores poligenistas, acreditava que os mestiços herdariam apenas as características “ruins” de cada uma das raças constituidoras, revelando-se dessa maneira “a degeneração” tão alardeada por esse tipo de teoria. (SCHWARCZ, 1993, p. 336).

O racismo insinua certa convicção a existência de uma raça pura e superior as demais (no caso tal raça pura seria a branca e a inferior seria a negra), e que tal superioridade é capaz de autorizar uma hegemonia política e histórica, pontos de vistas contra os quais se levantam oposições consideráveis. Em primeiro lugar, surge o seguinte questionamento: como falar em raça pura se a quase totalidade dos grupos humanos atuais são frutos de uma grande mestiçagem? Em verdade raças puras nunca existiram, pois se algum grupo humano tivesse se mantido puro, sem se misturar com outro grupo, conseqüentemente não sofreria mutações, e fatalmente desapareceriam com o tempo (SANTOS b, 1984), ou seja, somos todos frutos das diversas migrações e emigrações de populações de continentes diferentes e conseqüentemente diversas misturas sanguíneas que se fizeram ao longo dos anos.

O uso do racismo e a ideia de raça, no sentido biológico, também foram considerados inaceitáveis porque em nome dessa ideologia racista muitas injustiças foram cometidas. Portanto, é absurda a ideia de raça, não há superioridade entre brancos e negros, porque por mais que existisse uma pureza biológica, por que liga-la à ideia de superioridade com base em traços étnicos? Não há como medir superioridade biológica, em ligação com traços étnicos, pois não é possível demonstrar o condicionamento dessa tal superioridade psicológica, nem cultural sobre as quais o racismo insiste. É loucura acreditar nisso e ainda que existissem diferenças biológicas que levassem a tal “raça pura”, “sangue puro”, nada, nem mesmo em nome da evolução da espécie humana, justifica a submissão e escravização dos outros seres humanos considerados opostos. (MUNANGA c, 2004)

Sabe-se que o racismo é muito intenso nos dias atuais, é maléfico e necessita ser combatido, denunciado e eliminado. Conforme assegura o Especialista em Educação Antonio Olímpio de Sant’Ana, quando qualquer pessoa no Brasil fala em racismo, qual é a imagem humana que geralmente lhe vem logo à mente? Sim, é a do negro. E isso acontece porque o negro é a maior vítima de todas as formas de racismo praticado neste imenso país¹⁰ e porque o crime de racismo está relacionado com o nosso passado histórico escravocrata; ou seja, há relações entre a escravidão imposta a eles e o racismo sofrido por eles. (SANT’ANA, 2005, p. 40).

¹⁰ Observa-se que na discriminação contra as mulheres, contra os homossexuais (gays e lésbicas), na discriminação religiosa, no preconceito contra gordos, por exemplo, na avaliação de estereótipos de beleza, contra a classe social, ou contra nacionalidades, em todos eles o negro sofre duplamente. Sofrem em primeiro lugar por simplesmente terem a pele escura.

E então, no caso da escravização do negro no Novo mundo¹¹ (em especial na parte Sul da América: Brasil), conforme veremos adiante, a definição de raça assume a forma de dominação, de exploração (algo mais planejado, ou seja, eles dividiram a humanidade em duas raça (branca e negra) e escolheram a raça negra como inferiores, para dominarem, não era apenas um preconceito casual contra pessoas diferentes, mas uma determinação de usá-las, explorá-las como ferramentas de trabalho).

O racismo é uma ideologia elaborada pelos europeus a serviço da dominação que até hoje tem contribuído para manutenção do *status quo*¹², de forma a segregar¹³, utilizando de diversos mecanismos de perseguição, pregação do medo, disseminação do ódio, na manutenção da ignorância, tais como a desconstrução da identidade, a criação de estereótipos negativos para denegrir a imagem dos negros. (MUNANGA, 1986; SANT'ANA, 2005). Infelizmente esses elementos negativos possuem uma força de mobilização muito poderosa, capaz de aniquilar a razão, a solidariedade, a igualdade e a humanidade contida nas pessoas. Pois, desde a infância há em nossa socialização fatores direcionados a segregar e oprimir os considerados fora do “padrão”, além da grande maioria pertencente às classes inferiores, serem educadas a não aceitarem suas próprias origens e a viver um verdadeiro conto de fadas troiano.

Digo conto de fadas troiano fazendo uma relação com a famosa mitologia ao cavalo de Tróia¹⁴, porque a grande maioria dos indivíduos denominados negros, morenos e pardos são conduzidos inconscientemente a acreditarem que fazem parte das tais raças puras (ganham de presente o título de “cidadão branco”; como se e somente se, é um ser humano e cidadão sendo um indivíduo branco).

¹¹ Novo Mundo é um dos nomes dados ao hemisfério ocidental, mais especificamente ao nosso continente americano. Esse termo tem as suas origens nos finais do século XV em função da descoberta da América por Cristovão Colombo. Tal descoberta do novo continente abriu o horizonte geográfico dos Europeus que acreditavam ser a Europa, a África e a Ásia fossem os únicos constituintes do mundo (SILVA, 1987).

¹² Manutenção do que era antes, ou seja, a manutenção do sistema capitalista e escravocrata; manutenção do poder nas mãos de brancos e detrimento de pessoas negras.

¹³ Desde criança somos ensinados a praticar a separação ou isolamento social e físico entre pessoas e grupos humanos por motivos de riqueza, nacionalidade, raça, educação, religião, profissão ou opção sexual.

¹⁴ Segundo a mitologia grega o cavalo de Tróia foi um artifício utilizado pelos gregos. Presentearam Tróia com um imenso cavalo de madeira como símbolo de suas vitórias. Mas na verdade se tratava de uma brilhante estratégia para os gregos invadirem Tróia, pois, dentro do tal cavalo se escondiam alguns soldados. Durante a noite, enquanto os troianos dormiam, esses soldados gregos saíram de dentro do cavalo, dominaram a sentinela e abriram as portas da cidade para que o resto do exército grego pudesse invadi-la.

1.1. O racismo e a escravidão: qual a ligação?

Como o foco da pesquisa é a população negra brasileira, procuramos nos ater a parte da história da escravização atlântica realizada pelos Europeus no Novo Mundo, especificamente no Brasil.

O negro no Brasil sempre foi injustiçado. Desde o início de nossa história o negro esteve presente dando a sua contribuição para o enriquecimento dos brancos europeus (portugueses, holandeses e ingleses, principalmente) e posteriormente dos brancos brasileiros. Sua vinda da África para o Brasil se deu de forma mais cruel possível. (SANTOS, 1986 *apud* BISPO, p. 70).

A história do racismo contra os negros se inicia na África, quando os europeus a invadiram e expropriaram todo o território africano. Na medida em que a sociedade europeia foi evoluindo e se expandindo, com a conquista territorial, econômica e tecnológica sobre o mundo, começaram então, a criar ideologias justificando o domínio da Europa sobre as demais regiões e países, porque precisavam de mão de obra, de braços que empreendessem para construir seus impérios e fortunas, e de preferência almejavam que alguém deveria ser explorado, forçado a trabalhar de graça, ou seja, eles desejavam transformar outros seres humanos em escravos. Então, os europeus invadiram, violentaram covardemente, expropriaram o continente africano e transplantou essa violência contra essa numerosa população para outras regiões do planeta (SENADO FEDERAL a, 2003; SANT'ANA, 2005).

Os primeiros contingentes de negros foram introduzidos no Brasil nos últimos anos da primeira metade do século XVI, talvez em 1538 (RIBEIRO, 1995). Não há precisão na quantidade de negros africanos que foram forçosamente destituídos de suas terras, capturados a força de vários países da África, mas estima-se que, entre o século XVII e meados do século XIX, mais de 11 milhões de homens, mulheres e crianças africanos foram transportados à força para as Américas.¹⁵ Esse número não inclui os não sobreviventes ao processo violento de captura na África e aos que morreram na brutal travessia atlântica. A maioria dos aprisionados e escravizados, cerca de quatro milhões, desembarcaram em portos brasileiros, por isso é que nenhuma outra região americana

¹⁵ Todos os africanos trazidos para o Brasil vieram por meio da rota transatlântica, oriundos de povos de três regiões geográficas: África Ocidental (atuais Senegal, Mali, Níger, Nigéria, Gana, Togo, Benin, Costa do Marfim, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné, Camarões); África Centro-Ocidental (povos de Gabão, Angola, República do Congo, República Democrática do Congo (antigo Zaire), República centro-africana); África Austral (povos de Moçambique, África do Sul e da Namíbia). (MUNANGA, 2006).

esteve tão ligada ao continente africano por meio do tráfico como o Brasil (o Brasil seria a “nova África”) (ALBUQUERQUE, 2006).

Somem-se a esse numeroso contingente populacional os milhares de afrodescendentes que aqui nasceram filhos de incestos, poligamia, das misturas dos africanos com os colonizadores e com os índios nativos. E ao se estabelecerem no Brasil, os colonizadores portugueses começaram a anexar ao seu sistema de organização agrária de economia e família que, de acordo com Freyre (2003), esse núcleo de formação social brasileira ocorreu seguindo-se o estilo de família poligâmica maometana na qual se expandi a população por meio de laços sanguíneos perpetuando-se assim os seus ideais de dominação e criação de nova sociedade.

O Brasil, segundo Darcy Ribeiro em sua obra “*O Povo Brasileiro*” (1995), representou um novo modelo de estruturação societária diferenciada culturalmente de suas matrizes formadoras, ou seja, é fortemente mestiçada, possui junção de várias culturas que se interagem e se complementam gerando características próprias, com uma organização sócio-econômica escravista e servidão continuada ao mercado mundial. Mas que continuou atando ao seu criador colonizador português que não tinha ideias próprias de governar e vivia copiando e importando a cultura e os produtos europeus.

Neste contexto, observa-se que a história da humanidade sempre esteve ligada as relações de poder, conquistas e lutas entre povos de raças (identidade culturais) extremamente distintas (originários das migrações, das conquistas territorial, a expansão do império, comercial tanto marítimos quanto por terra, a capitalização da terra etc.), desrespeito aos Direitos Humanos e consequentemente a subjugação e dominação baseadas nas falsas noções de superioridade e inferioridade racial, o que veio a ficar mais evidente após a expansão das nações européias, e com o descobrimento do chamado Novo Mundo, que tinha como foco primordial a expansão da exploração econômica. (BARSA, 1990).

Conforme assevera o Senador Paulo Paim no livro *A vitória contra o preconceito*, o tráfico de escravos foi um subproduto da expropriação de um continente (SENADO FEDERAL a, 2003, p.22), o continente africano, passando a ser uma grande afronta á humanidade na medida em que era uma das principais atividades comerciais entre o século XVII e a primeira metade do século XIX e o Brasil foi um dos primeiros países da América Latina a realizar o trafico em 1536, sendo também o penúltimo a abolir por volta de 1850 (o último país a abolir a escravidão foi a Cuba).

Além dos colonizadores, os missionários e a igreja católica obviamente tinham interesse na escravização para efetivar a evangelização dos povos africanos, porque os negros forçosamente eram batizados e tinham que seguir os ensinamentos bíblicos e uma vez seguidores teriam que “aceitar”¹⁶ a sua submissão e condição de “inferioridade”¹⁷, e Deus eram a sua salvação. Além disso, a igreja também possuíam inúmeras propriedades e precisavam de mão de obra escrava. (SILVA, 1986, p. 36-44).

Contudo, não foram somente justificativas de natureza religiosa que legitimaram a escravidão. As teorias raciais (que seja abordada mais adiante), transformaram a ideia de raça em categoria científica, na qual atribuiu levemente às populações negras (que eles chamavam pessoas de cor) a ideia de que não eram humanas, devido a uma suposta inferioridade em relação às pessoas brancas. (BARSA, 1990).

A fim de justificar o tráfico e a escravidão, também houve a afirmação histórica de que os próprios africanos já eram escravos em suas terras de origem. O que não condiz com a realidade, porque em verdade os africanos viviam distribuídos em imensas regiões, em forma de reinos, impérios, tribos com suas riquezas e prosperidades, tal qual alguns ainda vivem até hoje. Havia entre eles, assim como em qualquer outra civilização, o costume de as tribos diferentes guerrearem entre si na conquista de territórios, com o vencedor ocupando território do vencido e estes viravam servos (chamados de prisioneiros de guerra). (SANTOS, 1986).

Contudo, muitos desses prisioneiros de guerra acabavam casando-se com mulheres daquela tribo, passando a pertencer à mesma, sem ser mais escravo; ou suas famílias pagavam o resgate de sua libertação. Não era uma escravidão econômica, patriarcal, doméstica, ou seja, não tinha a proporção de escravização mercantil¹⁸ até a chegada dos portugueses e outros países que procuravam mão de obra barata e de forma muito violenta os forçaram com o uso de armas de fogo, intensificando a captura dos próprios africanos, colocando-os à disposição dos comerciantes. (SANTOS, 1986).

Conforme nos ensina o escritor Djalma Antônio da Silva (a, 1986, p. 29):

Os negros não vieram aqui porque quiseram, não vieram em busca de riquezas; eles não precisavam de riquezas, viviam felizes na sua terra,

¹⁶ Acreditava-se que os negros tornavam-se “mais felizes”, menos “rebeldes”, com a evangelização e os colonizadores, senhores de engenho, em troca doavam, ofertavam grandes riquezas para a igreja em agradecimento. (SILVA, 1986).

¹⁷ O mito de que os negros eram gentios, desumanos, castigados por Deus. (SILVA, 1986).

¹⁸ “A escravidão praticada pelos países colonialistas era diferente: visava ao lucro e teve o seu apogeu na época do mercantilismo (sistema que tinha como objetivo de levar as colônias, países da América e da África e enriquecerem as metrópoles). Para conseguir o lucro era necessário explorar até a última gota de sangue do negro, transformando-o em objeto de compra e venda.” (SILVA, 1986, p. 29).

tinham o suficiente para comer e beber. Foram arrancados de sua terra, separados de suas famílias, cultura e religião para ser lançados em terras estranhas. Essa saída para o negro significava o rebaixamento moral, cultural e religioso. De reis, príncipes e sacerdotes que eram em suas terras, passaram a ser simplesmente escravos.

O maior movimento de tráfico de escravizados negros pode ser situado entre 1701 e 1810, quando 1.891.400 africanos foram desembarcados nos portos coloniais. Devido às dificuldades da escravização dos ameríndios que foram os donos e primeiros habitantes brasileiros do qual se tem relato e devido à dimensão territorial brasileira a serem explorados (GELEDEZ, 2014) .

O negro enquanto escravo era apenas um instrumento de trabalho, uma máquina; não passível de qualquer educação intelectual e moral que serve justamente para encobrir a realidade e mantê-los em tal condição, até religião eram privados de exercer. Todos os direitos, todos os sentimentos até os de família lhe foram roubados e negados. Eram reduzidos a condições de coisa, tratados como animais irracionais (por exemplo, comparados como macacos, mulas); eram marcados com ferro quente ou por castigo ou por sinal de propriedade como fazemos com os gados. (MALHEIRO, 1976).

Embora muitos não aceitem a ideia de que o racismo sofrido pelos afrodescendentes esteja ligado a nossa história de escravidão, entendemos que há ligação direta com a escravização dos nossos irmãos africanos, que foram brutalmente arrancados de seu país de origem e utilizados como escravos, sendo até hoje desrespeitados e erroneamente tratados mundialmente como serem “inferiores”. Dessa maneira, é no passado que encontramos as respostas para as questões levantadas sobre como o brasileiro lida com a questão racial e o seu racismo dissimulado.

Na verdade não se esta em presença de uma consequência cientificamente estabelecida, mas de uma decisão com função política e econômica desumana voltada para rentabilizar o capital e manter o domínio capitalista, patriarcal, de uma vontade de estabelecer semelhante hegemonia, falaciosamente apoiada em argumentos biológicos ou culturais.

Assim conforme dito anteriormente, o racismo não é uma teoria científica, mas uma pseudoteoria, um conjunto de opiniões estrategicamente criadas, sem articulações lógicas, com dados biológicos imprecisos e inventados para dominar e escravizar as pessoas de cor negra.

1.2. Fim da “escravização”: e a imposição do racismo no Brasil.

A abolição foi um golpe na “resistência negra” e contra os movimentos que os negros organizaram como forma de defesa, de libertação e marca o começo de um novo tempo: com a Lei Áurea o negro vai se transformar em classe social marginalizada, possuidora apenas dos seus corpos calejados, cansados da exploração de sua força de trabalho. (SILVA b, 1986).

QUADRO 1. Alguns fatores que contribuíram para a abolição.

- **1831** – Lei Diogo Feijó, primeira lei contra o tráfico negreiro.
- **1850** – A Inglaterra proibiu o tráfico negreiro e passou a policiar o Oceano Atlântico e as costas brasileiras. No Brasil houve então a promulgação da **Lei Eusébio de Queirós**, que acabou definitivamente com o tráfico negreiro intercontinental. Com isso, caiu a oferta de escravos, já que eles não podiam mais ser trazidos da África para o Brasil. (NASCIMENTO, 1980)
- **1853** – 1º Decreto dos Africanos Livres (decreto 1.303 de 28 de Dezembro).
- **1854** – Lei Nabuco de Araújo (lei nº731 de junho) foi a terceira lei contra o tráfico negreiro.
- **1864** – 2º Decreto dos Africanos Livres (decreto 3.310 de 24 de setembro)
- **1865** – Cresciam as pressões internacionais sobre o Brasil, que era a única nação americana a manter a escravidão.
- **1871** – Promulgação da Lei Rio Branco, mais conhecida como **Lei do Ventre Livre**, que estabeleceu a “liberdade” para os bebês de escravas nascidos depois desta data. Os senhores passaram a enfrentar o problema do progressivo envelhecimento da população escrava, que não poderia mais ser renovada. Esses nascidos após a lei até os oito anos permaneciam sob a tutela do senhor de escravos e dependiam de sua decisão, podendo ficar até vinte e um anos ou entregá-los ao Governo mediante indenização. Assim esses libertos continuavam sendo escravos no cativeiro do Estado.
- **1872** – O Recenseamento Geral do Império, primeiro censo demográfico do Brasil, mostrou que os escravos, que um dia foram maioria, agora constituíam apenas 15% do total da população brasileira. O Brasil contou uma população de 9.930.478 pessoas, sendo 1.510.806 escravos e 8.419.672 homens livres.
- **1880** – O declínio da escravidão se acentuou nos anos 80, quando aumentou o número de alforrias (documentos que concediam a liberdade aos negros), ao lado das fugas em massa e das revoltas dos escravos, desorganizando a produção nas fazendas. Foi criada a **Sociedade Brasileira contra a Escravidão**, que em conjunto com a **Associação Central Abolicionista** e outras organizações, passaram a serem coordenadas pela **Confederação Abolicionista** tendo como líder o negro José do Patrocínio.
- **1885** – Assinatura da Lei Saraiva-Cotegipe ou, Lei n. 3.270/1885 a **Lei dos Sexagenários**, que tornou “livres” os escravos com mais de 60 anos (na verdade eles queriam se livrar da responsabilidade de cuidar dos com mais de 60 anos, pois estes esgotados das explorações estavam doentes e não aguentavam trabalhar. Quem se beneficiou dessa lei foi os senhores de escravos que livravam de tal encargo, recebiam do Estado (fundo de emancipação) uma indenização, e

aos negros escravizados de mais de 60 anos, além de terem que trabalhar por mais três anos após essa idade, se quer sobreviviam para desfrutarem dessa liberdade. (NASCIMENTO, 1980)

- **1885-1888** – o movimento abolicionista ganhou grande impulso nas áreas cafeeiras, nas quais se concentravam quase dois terços da população escrava do Império.
- Por fim a **Lei Áurea** (Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888), assinada pela Princesa Isabel.

Fonte: acervo da autora.

Ressalta-se que os negros nunca ficaram passíveis diante do processo histórico, pelo contrário sempre estiveram de cabeça erguida, lutando até a morte se preciso para libertar todo o seu povo e todos os oprimidos (BISPO, 1986). Na verdade a “extinção da escravidão” em 1888 foi fruto das várias lutas e resistência dos negros escravizados que lutaram pela sua vida e liberdade, fugindo¹⁹ e formando quilombos²⁰ eles se espalharam por todo o país; resgataram suas identidades, dando continuidade a cultura africana (nos quilombos poderiam praticar livremente a capoeira, as tradições e religiões) e organizaram diversos movimentos e ações para libertarem as irmandades condescendentes, que ainda se encontravam escravizadas, comprovando-se assim, que a sua liberdade foi conquistada e não dada pela princesa Isabel.

A partir do momento que surgem focos de resistências, fugas, participações de movimentos de insurreição, os negros passaram a ser uma ameaça e um encargo financeiro para os senhores fazendeiros que os possuíam. Somando-se a esses fatores, que fizeram os senhores apressarem a Lei Áurea assinada pela Princesa Izabel em 13 de maio, também esta vinculado ao aperfeiçoamento e substituição da energia humana pela animal como a utilização do cavalo e do boi no transporte e nos trabalhos de agricultura; à chegada e as influências da revolução industrial inglesa (a era da máquina: energia mecânica e a vapor); e também a emergência da produção européia baseada no trabalho “livre” que necessitava de mercados para a sua manufatura industrial (políticas ditadas

¹⁹ Tomados pelo desejo de liberdade e tendo como única condição para existência e continuidade da população africana e seus descendentes, tanto na cidade como no campo, os negros precisaram realizar sim fugas em massa, levantes armados, a queima e a destruição de engenhos. Tudo isso foi legítima defesa, ou seja, foi necessário para defenderem suas vidas e sua dignidade.

²⁰ Atualmente o maior quilombo do Brasil é o território Kalunga, localizada no norte goiano, na área que abrange as cidades Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás. Reconhecido como sítio histórico que abriga o patrimônio cultural kalunga, o território é parte essencial do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Além das riquezas culturais, a área ocupada de 272 mil hectares possui cachoeiras e nascentes, englobando a maior área de Cerrado preservado do mundo.

pelos interesses do capitalismo industrial, precisavam de consumidores). (FREYRE, 2004).

Abdias do Nascimento (1980) esclarece que no ano de 1850 os antigos escravocratas ingleses proibiram o tráfico negreiro, devido a sua revolução industrial, pois eram uma superpotência e perceberam que a partir do momento que existisse trabalhador livre teriam mercado consumidor para seus produtos e invenções industriais. Milhares de africanos ex-escravos e seus descendentes afrobrasileiros receberam uma liberdade que, em contra partida, lhes negava emprego, salário, moradia, alimento, roupa, assistência médica e nenhum apoio material. Muitos emancipados e manumissos, devido as circunstâncias de abandono e sem nenhuma opção, foram obrigados a permanecer com seus antigos senhores, continuando a serem explorado como outrora. Outros, porém, se viram obrigados a se aventurarem indo em outras regiões (cidades vizinhas) ou outras fazendas, tendo que conviver com o desemprego, a fome, miséria e destruição de sua identidade. E como bem define Nascimento (1980, p. 98): “De vítima acorrentada pelo regime racista de trabalho forçado, o escravo passou para o estado de verdadeiro pária social, submetido pelas correntes invisíveis forjadas por aquela mesma sociedade racista e escravocrata”.

A primeira providência foi apagar a memória do africano a lembrança do terrível escravagismo que sofreram. As classes dirigentes constituídas de portugueses e brasileiros brancos (historiadores, cientistas sociais, literatos, educadores, etc), passaram então, a negar, esconder, desfazer sua identidade original, sua religião de berço e sua cultura, o que resultaria na erradicação da personalidade africana e do orgulho que lhe é inerente (IANNI, 2004). A segunda providência foi a violação miscigenadora: na tentativa de neutralizar a integridade do negro de ser total:

Negaram- lhe o direito de reconquistar sua liberdade plena, a sua dignidade como pessoa humana; o resgate de sua autodeterminação e soberania, como parte de uma nação que o colonialismo europeu-escravocrata dividiu, o capitalismo espoliou, o racismo e o supremacismo branco desfrutaram. (NASCIMENTO, 1980, p. 87).

Passaram a “defender” e pregar no Brasil a “ideologia da mestiçagem” de forma sutilmente compulsória, na tentativa de causar o embranquecimento progressivo da população brasileira, apagar as páginas de nossa história escravocrata. Quiseram, assim, passar a falsa imagem para os países do exterior que apesar da abolição tardia, aqui a

escravidão e a discriminação estava superada, pois aqui era um país civilizado e todos viviam como uma grande família (NASCIMENTO, 1980).

E assim, a população negra brasileira seguiu lutando contra toda essa agressão e contra a presença do racismo em diversos contextos sociais como, por exemplo, barreiras e desigualdade de tratamento, em conquistar o seu espaço na sociedade; em exercerem o seu direito ao acesso a saúde e a uma educação e de qualidade; ao direito de possuírem uma moradia e de exercerem o direito de ascenderem na sociedade com um trabalho e salário justo e ao direito de serem tratados iguais as das pessoas brancas.

1.3. As desastrosas teorias raciais: o uso do racismo e a construção de mestiçagem.

Surgindo assim a questão da “mestiçagem”, do cruzamento de raças como um problema para a burguesia brasileira da época e a tentativa do branqueamento para solucionar tal “problema”. Observa-se que o racismo foi cultivado por muitos anos na sociedade brasileira com diversas teorias tais como a do darwinismo racial, em que fizeram dos atributos externos e fenótipos elementos essenciais, definidores de moralidade e do devir dos povos, passando a fazer julgamentos de povos e culturas a partir de critérios deterministas; com o chamado “laboratório racial”; com a criação da história da mistura das três raças (a branca, a negra e a vermelha) de Von Martius. (SCHWARCZ, 2001).

O Brasil passou a consumir os modelos evolucionista e social-darwinista, como justificativa para as práticas de dominação imperialista, ou seja, para definir a suposta “inferioridade” dos negros em relação aos brancos. E as elites de intelectuais da época utilizaram-se da ciência (passou a investir em diversos estudos, práticas, produções e inovações científicas), para quebrar a imagem de ser um país selvagem e implantar a imagem de um país moderno e civilizado na expectativa de colocá-lo entre as nações desenvolvidas. (SCHWARCZ, 1957).

Acompanhando a visão de Schwarcz (1957) verifica-se que a construção das teorias raciais vindo da Europa e dos Estados Unidos chegou ao Brasil no contexto histórico após a abolição e em meado de 1870 a 1930 e houve a adoção de um discurso evolucionista conservador e autoritário na definição de uma identidade nacional. O caminho para acabar com escravidão seria desembaraçar-se dos negros através de casamentos mistos sucessivos até que a cor fosse totalmente limpa (MUNANGA, 1999, p.28).

Tais critérios foram se aperfeiçoando, passaram a ser utilizados na análise e classificação da sociedade brasileira a fim de estabelecer diferenças internas na população, não só relacionado à classe social (ricos e pobres), na divisão de trabalho, mas também propiciando mais adiante a divisão da nação em raça por cor da pele, ou seja, divisão em brancos, mestiços (mulatos, cafuzos = mistura de branco com índio; negro com índios e branco com negro = pele morena clara ou parda) e negros. Estes últimos agrupados nas piores posições.

Neste período ganha força a concepção evolucionista e civilizatória das raças e colocavam os negros juntamente com os índios a margem desse processo, pois segundo os antropólogos, os estudiosos definiam os negros como um grupo incivilizável. De acordo com um artigo publicado em 1891, na Revista do Instituto Histórico e Geográfico (IHGB), “As populações negras vivem no estado mais baixo de civilização humana.” (SCHUWARTZ, 1957, p. 145).

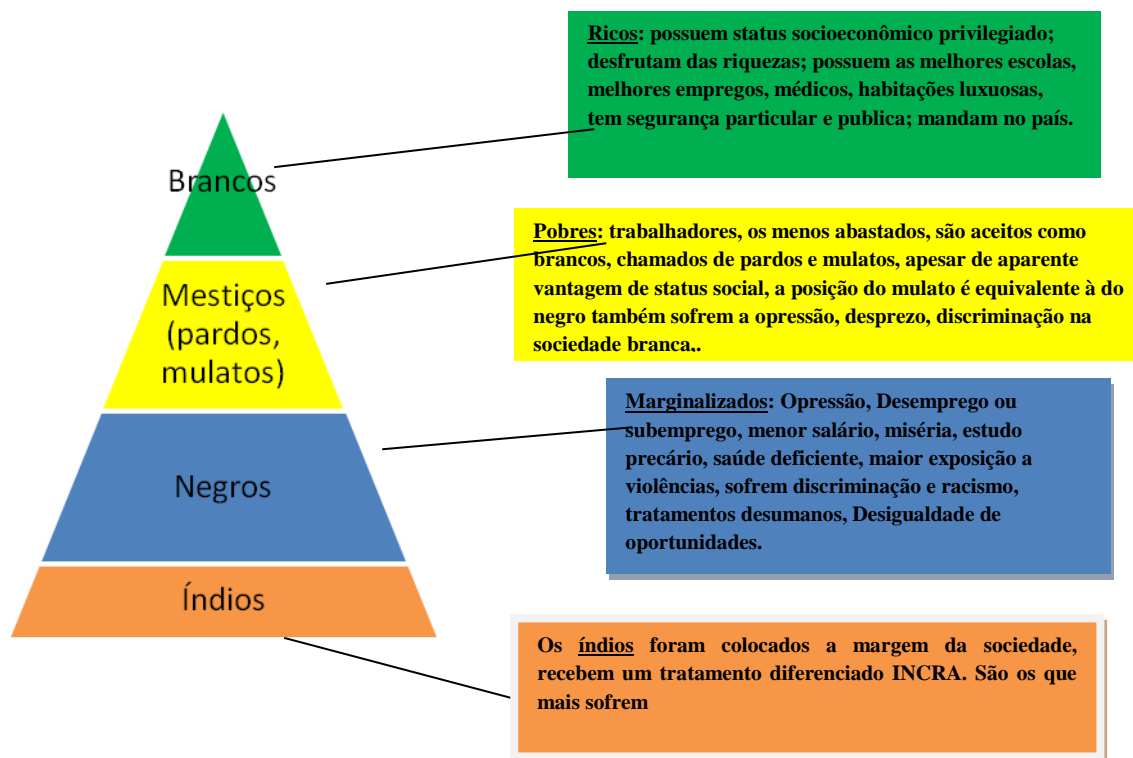
O conceito de mestiçagem designa a generalidade de todos os casos de cruzamento ou miscigenação entre populações biologicamente diferentes. Esse pré-conceito e essa discriminação chamada de raça social faz com que os brasileiros “embranqueçam ou empreteçam” de acordo com a sua situação social ou econômica. Assim a divisão em classes sociais expressão a forma como as desigualdades se estruturam na sociedade capitalista. Conforme assevera Kabengele Munanga em seu livro *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil* (1999, p. 17):

A mestiçagem, do ponto de vista populacionista, é um fenômeno universal ao qual as populações ou conjuntos de populações só escapam por períodos limitados. É concebida como uma troca ou um fluxo de genes de intensidade e duração variáveis entre populações mais ou menos contrastadas biologicamente. E entende-se por população um conjunto de indivíduos que se reproduzem habitualmente entre si; um conjunto definido biologicamente e não a priori.

Conforme assevera Abdias do Nascimento em sua obra “*O Quilombismo*” (1980), a miscigenação no Brasil se deu por meio do estupro da mulher africana que o português praticou, e jamais significará um valor, algo que nos de orgulho. Pois essa mistura de raças ocorrida na forma de imposição do mais forte em poder econômico-social sobre o mais fraco, além de ser uma covardia contra os negros, fatalmente em longo prazo resultou numa encruzilhada perigosa para a sociedade que a praticou. Nota-se com o passar dos anos que essa miscigenação que é marca da sociedade brasileira,

mascara a desigualdade racial ainda existente, porque tenta passar a ideia de que a condição de negro ou branco diluiu-se na mistura sanguínea.

Figura 1. Divisão raça social por cor da pele.



Fonte: acervo da autora.

Considerando a pirâmide acima fica evidente que as relações e estruturas de apropriação (econômica) e dominação (política) definem a estratificação social, e nela os negros estão sempre na base, pois são os inferiores, trabalhadores que sustentam toda a pirâmide tendo sua força de trabalho explorada e nenhum retorno social, nenhuma oportunidade de mudar de vida. Aos olhos do sistema de capitalista branco, os mestiços e os negros são os membros de raças inferiores e devem ficar com todas as agruras e o peso da sociedade, enquanto que as pessoas consideradas da raça branca podem usufruir tranquilamente das benesses do capitalismo.

O Estado brasileiro proibiu que escritores negros ou não negros, publicassem livros denunciando as atrocidades tanto sobre o passado escravocrata como também sobre os acontecimentos e lutas dos negros contra as opressões e marginalidade pós-abolição. Somente eram permitidas as obras que fornecem ao seu leitor uma visão suave, “romantizada”, das relações entre negros e brancos no país, fortalecendo-se assim o sistema.

Como exemplo desses perfis de escritores cita-se Gilberto Freyre que publicou além de outras obras, duas de grande repercussão: *Casa Grande e Senzala* (2003) e *Sobrados e Mocambos* (2004). Percebe-se que Freyre teve uma fundamental importância na retratação, no registro das transformações e das fases vividas pela sociedade brasileira em épocas diferentes pós-abolição. Mas percebe-se ele fornece ao seu leitor uma visão suave, “romantizada”, das relações entre negros e brancos no país; não é a toa que suas obras fazem sucesso no mundo todo até hoje.

Na primeira obra ele trata do tema miscigenação comparando a aceitação e convivência patriarcal e “familiar” do negro em nossa sociedade, mesmo que de forma indireta, com o desenvolvimento norte-americano (sistema do apartheid) destacando o amistoso encontro intercultural entre os negros das senzalas com os senhores das casa grande, toda essa troca de que mais adiante veio a formar o famoso mito da democracia racial brasileira, tentando sempre passar a imagem de que apesar da escravidão o Brasil colônia é um país fraterno e “acolhedor” que admite “proximidade” e “influência recíproca” entre as culturas portuguesa dominantes e cultura africana dominadas. Ele admite que a escravidão foi cruel, mas que escravizar era algo comum naquela época.

Na segunda obra, *Sobrados e Mocambos* (2004), retrata a ambiguidades culturais do Brasil e a mudança de hábitos fundamentada na tradição patriarcal, porém não mais em uma tradição portuguesas, pois estes passaram a sofrer uma forte influência da burguesia européia, ou seja, o processo de ocidentalização, absorção da modernidade proveniente da Europa, que passaram a ditar desde a forma de vestimentas, gostos literários e o consumo em geral.

A condição do escravo e de “libertos” nessa obra, é historicamente articulada com relatos e dados onde os escravos vivenciaram situações diferentes do trabalho compulsório e suave e aceitável tratamento nas casas e lavouras. Segundo o autor, os escravos “viveram” situações em que pareciam desfrutar de certo conforto material ou ocupavam uma falsa posição de confiança e prestígio na hierarquia da sociedade colonial; mas na verdade esses eram a exceção, pois esses eram os mestiços a qual chamavam de mulatos e filhos dos colonos com as escravas e isso faziam parte da estratégia dos colonos para terem aliados na manutenção e ordem das senzalas. (FREYRE, 2004).

Não obstante, Gilberto Freyre (2003) contradizendo sobre a suposta boa convivência entre negros e brancos entende que houve preconceito racial e que estes preconceitos geraram “em muito mestiço evidente complexo de inferioridade”:

Sob a pressão desses preconceitos desenvolvem-se em muito mestiço evidente complexo de inferioridade que mesmo no Brasil, país tão favorável ao mulato, se observa em manifestações diversas. **Uma delas, o enfático arrivismo dos mulatos, quando em situação superior de cultura, de poder ou de riqueza.** Desse inquieto arrivismo podem-se salientar duas expressões características: Tobias Barreto – o tipo do novo-culto, que recorda em tantos aspectos a curiosa figura de Luciano estudada por Chamberlain; e na política, Nilo Peçanha. Por outro lado, ninguém mais reticente que Machado de Assis; nem mais sutil que o barão de Cotegipe. (FREYRE, 2003, p. 537, grifo nosso).

Repare ainda neste trecho acima que o autor não menciona sobre a ascensão dos negros que é a grande maioria da população, refere-se a uma minoria de mestiços e aos mulatos que apesar de fazerem parte de uma classe social mais privilegiada (são filhos mestiços e herdeiros dos senhores) sofrem com o preconceito. E onde estão os negros?

Conforme Fernandes (2008) em sua obra *“A Integração do Negro na Sociedade de Classes”* volume I, ao final da escravização dos negros, com a assinatura da Lei Áurea, as elites dominantes da época nada contribuíram para que tais escravizados “libertos” se inserissem na sociedade e iniciassem uma vida digna. Na introdução dessa obra o autor diz que:

Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. [...] O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva. (FERNANDES, 2008, p. 29).

Depois de estabelecida a abolição da escravidão os negros foram obrigados a enfrentarem diversos problemas, tais como, a ausência de moradia para suas famílias; a negação de um trabalho digno e remunerado; a negação ao seu direito de acesso a cidadania (participar da vida política, social, educacional e econômica do Brasil, praticar sua religião de origem, foram proibidos de praticar até a capoeira); sofreram o duro e perverso problema racial oriundos das leis de segregação que proibiam aos negros de frequentarem o mesmo ambiente que brancos; foram alvos da lei antimiscigenação (no comércio pós abolição houve a proibição de casamento interracial²¹ – isto é, entre raças diferentes. Somente alguns anos depois com a

²¹ Existe um filme do Mazarrope que retrata esse período em que um homem negro nunca que poderia casar com uma mulher branca e vice versa. O nome do Filme é: Jeca e o Seu Filho Preto, trata-se de um

necessidade de branquear a sociedade para que não ficasse mal vista no exterior²² é que incentivaram a miscigenação brasileira que será falada mais adiante). A população africana ex escravos e os afrodescendentes brasileiros tiveram como recompensa ao duro trabalho que fizeram, total discriminação, o preconceito e racismo: mais uma vez os negros foram marginalizados; obrigados a se organizarem e sobreviverem nas periferias das grandes cidades.

O uso de racismo, segundo Florestan Fernandes na obra *O negro no mundo dos brancos* (2007) foi o mecanismo mais importante para desarticular os negros não só do mercado de trabalho livre, mas também o seu “desajustamento estrutural” como indivíduo, retirando-lhe até a sua identidade.

No período que vai da Abolição (1888) ao fim da I República (revolução de 1930), o "negro" enfrentou em São Paulo as piores vicissitudes que se poderiam imaginar. Nesse período, devem-se ressaltar duas coisas. De um lado, a propensão do negro para lidar com a liberdade de forma que envolvia extrema irracionalidade. Representando-se como "dono de seu nariz", pôs em prática ajustamentos que colidiam com a natureza do trabalho livre, de relação contratual e com as bases competitivas da nova estrutura social. Daí resultou um desajustamento estrutural profundo, que concorreu severamente para eliminá-lo do mercado de trabalho, mesmo na área dos "trabalhos de negro". De outro lado, a intensificação das tendências de concentração racial da renda, do prestígio social e do poder. O abolicionismo faz parte de uma revolução social tipicamente do branco e para o branco. Em consequência, a ordem social competitiva não concretizou, de imediato, nenhuma das esperanças de correção das iniquidades raciais do antigo regime. Agrava-as, inicialmente, de forma extrema e por vezes chocante. Ao contrário do "negro", o imigrante estava inserido no seio desse processo, pelo qual se deu a revolução burguesa em São Paulo. (FERNANDES, 2007, p. 140).

Observa-se neste trecho acima que até mesmo o trabalho desempenhado – os chamados "trabalhos de negro", hoje chamado de subemprego - lhes foram retirado e destinado de forma remunerada aos trabalhadores brancos estrangeiros. E esses estrangeiros brancos que aqui vieram por conta própria a fim de se apropriarem das riquezas brasileiras, além do melhor trabalho ainda receberam diversos incentivos para aqui permanecerem, tais como pedaços de terras para produzirem, trabalho assalariado, incentivo para implantarem indústrias e fábricas aqui no Brasil! Segundo Fernandes

filme brasileiro do ano de 1978, uma "Comédia", dirigida por Pio Zamuner e Berilo Faccio. O filme é protagonizado pela dupla Amácio Mazzaropi e Geny Prado. O roteiro é de uma história do comediante, que, em plenos anos 70, com seu jeito simples, falou às multidões sobre o preconceito racial.

²² Pois predominava a raça negra na sociedade brasileira, a maioria da população era negra, afrodescendentes e os europeus não viam isso com bons olhos, tratavam como uma sociedade degenerada, inferior.

(2008) o negro liberto se defrontou com a competição do imigrante europeu, que já mencionado ficaram com as melhores oportunidades de trabalho livre e independente, sendo que até as mais modestas profissões como a de engraxar sapatos, vender jornal ou verduras, transportar peixes ou outras utilidades, etc.

O sistema dominador do branco fez de tudo para que a população negra continuasse a ser tratada como inferior e não se inserisse na sociedade e no mundo do trabalho assalariado, não podiam decidir como, quando nem onde trabalhar. Pois tornavam-se difícil ou impossível, para o negro e o mulato, dissociar o contrato de trabalho de transações que envolviam, diretamente a pessoa humana, continuavam assim excluídos de dignidade e da liberdade da pessoa humana (FERNANDES, 2008).

Passou-se a ficar mais evidente a divisão de classes e a divisão racial brasileira. E as elites brancas nunca que iriam desempenhar algum trabalho pesado na sociedade²³; elas apenas se ocupavam de dar ordens na escravização dos negros e na administração das riquezas. Seus filhos estudavam no exterior, para tornarem-se grandes intelectuais, médicos, políticos, etc.; enquanto o papel profissional dos negros era destinado aos piores serviços. E para os negros ex escravos? Obviamente que tudo isso lhes foram negado, ou seja, não tiveram nem o direito a reparação pela injusta escravização, nenhum pedaço de terra para morar e plantarem alimento para seu sustento; nem tiveram o direito ao algum trabalho digno. Para piorar a situação, em 1854 foi criado um Decreto proibindo os negros de aprender a ler e escrever. Com isso, formaram-se uma grande massa de analfabetos, não tendo também os direitos políticos de votar, menos ainda de ser votado e isso se perpetuou por muitos anos (NASCIMENTO, 1980).

Ao longo da história, apenas um numero reduzidíssimo de mestiços (mistura de branco com negros, filhos de escravas com algum fazendeiro, ou comerciante, casadas com algum estrangeiro que aqui vieram ou com dono de algum empreendimento que tinham pensamentos mais modernos e defendiam o direito de igualdade para os seus filhos afrodescendentes) é que tiveram a oportunidade de também estudarem e terem uma posição melhor na sociedade, podendo lutar posteriormente para que todos os demais negros pudessem desfrutar de tais direitos.

²³ Observa-se que a presença do racismo está na recusa de entrada e permanência do negro nos diversos espaços dominados pelos brancos (comércio, fabricas, casas, escolas, espaços de lazer etc.) somente alguns mestiços (pardos, mulatos) e os estrangeiros brancos todos de origem ário-européia (portugueses, italianos, holandeses, espanhóis, turcos, poloneses, japoneses etc.) que aqui vieram, transformaram-se nas aristocracias rural e no empresariado urbano, ou seja, em barões latifundiários da cana de açúcar ou café, ou algodão ou da borracha; viraram proprietários de terras improdutivas; nos industriários; em grandes comerciantes e em banqueiros (NASCIMENTO, 1980).

Vale lembrar e valorizar a luta que essas mulheres e mães negras, escravizadas e ex-escravizadas fizeram, para conseguir os meios alternativos de subsistência do seu povo (trabalhavam como domésticas, faziam e vendiam doces caseiros, e em alguns casos até se prostituíam para alimentarem e educarem seus filhos) ensinando-os que também poderiam ter seu espaço na sociedade, mesmo que mediante muita luta. (FAGUNDES, 1986), O pouco que elas aprendiam na casa grande dos senhores era transmitido aos filhos.

A história contada e disseminada era e ainda insiste em ser, a de naturalização do racismo ocorrido na era colonial. Ou seja, contam-se todos os fatos exploratórios e desumanos sofridos pelos negros de forma superficial e como se tudo fosse algo normal da época, não sensibilizando, assim, toda a sociedade brasileira das terríveis atrocidades que foi nossa colonização e escravização dos negros africanos. E conseqüentemente ainda observa-se uma forte estigmatização do negro; há uma resistência a não relacionarem o passado com o presente quando analisam a questão social e econômica dos negros que foram e atualmente são obrigados a morarem em subúrbios, favelas e conviverem com toda forma de violência, discriminação, preconceito e todos os efeitos da sua marginalização após a abolição da escravidão de 1888²⁴. Contudo, há em nosso ordenamento uma Lei (MEC, 2005)

Tal contexto induz à crença de que nunca existiram desigualdades, pois os negros não ascendem na sociedade porque não querem; como se isso fosse uma questão de simples escolha (ou seja, muitos pensam que: ao invés de batalharem como os outros, são preguiçosos e preferem o “caminho mais rápido e fácil” do crime, da delinquência), e que não existem discriminações raciais no Brasil.

Foi precisamente isto que os denominados brancos opressores fizeram. Negaram aos descendentes dos negros a verdadeira informação histórica, para que as novas gerações não obtivessem consciência dos fatores históricos que interferem nos seus

²⁴ Observa-se que alguns pesquisadores, professores ou mesmo pessoas comuns quando vão falar sobre criminalidade e violência, ou falar da periferia, fazem sempre referência às pessoas negras marginalizadas colocando-as sutilmente não como vítimas da sociedade capitalista, mas como os vilões de todos os problemas. Ou seja, que a sociedade é vítima dessas pessoas que sem perspectiva de vida vão virar bandidos (muitos acham que todos são ladrão, bandidos). Por si só já é uma discriminação e preconceito brutal, pois existem muitas pessoas negras nas periferias e nas favelas que são trabalhadores, honestos, cumprem com suas obrigações, que lutam para terem formação superior (temos negros médicos, professores, faxineiros, pedreiros, assistentes sociais, engenheiros, comerciantes, cabeleireiros, estudantes, etc.). Ressalta-se então, que a condição de pobreza, miséria, exclusão social e econômica que joga milhares de crianças ou adultos ao mundo da criminalidade é resultado do nosso passado escravista e racista contra a população afrodescendentes. A sociedade como um todo é responsável pelos problemas contemporâneos.

destinos e não requeressem seus direitos (SANTOS b, 1986). Observem que se trata de uma estratégia aparentemente muito bem montada, perigosa e que tem funcionado na manutenção da hierarquia, dos privilégios da elite brancas (portugueses) até os dias de hoje. Afinal, como os negros iram enfrentar, requerem na justiça seus direitos e lutar contra aquilo que não existe? Mediante essas falsas igualdades pregadas pela existência de “democracia racial” que em verdade nunca existiu ²⁵ os negros se viram obrigados a criar mecanismos para enfrentar o sistema, que encurralava e dificultavam toda mobilidade de seu povo, em busca de uma participação mais consciente e efetiva na sociedade.

Assim, a liberdade e igualdade da etnia negra que temos atualmente, mesmo que de forma ainda muito tímida, é oriunda de constante luta desempenhada pelos movimentos negros que se formaram desde o primeiro momento que o negro se viu escravizado.

Como prova dessa luta por direitos e igualdades, têm-se as diversas formas de resistências á escravidão, tais como os movimentos negros individuais ou grupais como, por exemplo, dentre outros citamos o Zumbi do Palmares²⁶, o José do Patrocínio²⁷, o Luiz Gama²⁸, o marinheiro João Candido²⁹, o Joaquim Nabuco³⁰ (líderes combatentes da época). A nossa sociedade brasileira esta, mesmo que de forma lenta, acordando e se

²⁵ Pois, na competição por espaço na sociedade e no exercício do direito não contemplou e nem contempla a população negra ex-escrava.

²⁶ Zumbi do palmares (a palavra Zumbi vem de tribo Imbagala de Angola e significa aquele que estava morto e ressuscitou) é considerado um dos grandes líderes de nossa historia. Nasceu livre no estado de Alagoas em 1655, foi capturado quando tinha sete anos de idade e entregue ao padre jesuíta católico Antonio de Melo e recebeu o batismo e nome de Francisco. Aprendeu a língua portuguesa, latim, álgebra e a religião católica, porem, conseguiu fugir aos 15 anos e passou a viver em quilombo de Palmares onde passou a ser chamado de Zumbi. Aos 25 anos Zumbi torna-se o líder e grande lutador pela liberdade e pratica da cultura africana, sendo perseguido pelas tropas bandeirante e aos 40 anos é assassinado em 20 de novembro de 1695. (GOMES, 2001)

²⁷ José do Patrocínio - Filho de uma negra e um sacerdote católico desenvolveu extraordinários trabalhos jornalísticos e batalhas oratórias contra o regime de opressão ao africano.

²⁸ Luiz Gama Baiano, filho de escrava livre e aristocrata português, foi vendido pelo próprio pai que precisava pagar dívida de jogo, aos oito anos de idade; passou a morar em São Paulo, conseguiu aprender a ler e escrever, estudou, libertou-se da escravidão e tornou-se um excelente advogado; toda a sua renda era revertida á compra de liberdade dos negros escravizados. (SILVA, 1987)

²⁹ Em 1910 a Marinha de Guerra, sob o comando de João Candido rebelou-se contra o governo do país. O objetivo de tal revolta era acabar com os castigos da punição corporal da chibata no qual os oficiais brancos insistiam em aplicar nos corpos nus dos marinheiros, em sua maioria negros.

³⁰ Abolicionista, defensor da reforma agrária, dos direitos indígenas e do voto dos analfabetos, Joaquim Nabuco foi um daqueles homens de ideias arrojadas, que parecem estar à frente de seu tempo. Coerente, apaixonado e fiel aos seus princípios abolicionistas, defendeu-os ao longo de toda a sua vida pública e também nos períodos em que esteve fora da atuação política. Falou contra a escravidão na Europa, inclusive em audiência com o Papa Leão XIII. Nabuco publicou sobre o assunto, livros importantíssimos como O abolicionismo (1884) e A campanha abolicionista (1885). (SILVA, 1987, P..32)

fortalecendo aos apelos dos Movimentos Negros e aos poucos se enchem de coragem suficiente para enfrentar os problemas das desigualdades (COELHO, 2009).

Surge então o questionamento: porque o Brasil ainda convive com esse terrível problema de exclusão social e econômica dos negros? A resposta vem muito rápida: conforme demonstrado ao longo desse capítulo, negros e mulatos foram excluídos, como categoria social, das tendências modernas de expansão do capitalismo; isso ainda ocorre porque o racismo ainda vive em nosso país e está muito enraizado no cotidiano, através da negação e ocultação do racismo, da propagação da falsa democracia racial e na propagação errônea e maléfica da existência de inferioridade explicitada, dissimulada no interior de algumas pessoas.

A ordem hierárquica sobre a qual foi fundada a nossa sociedade escravocrata não foi inteiramente rompida, nem com a Abolição, nem com a República, nem com a restauração democrática do pós-guerra, tampouco com a Nova República. Conforme mencionado constantemente neste trabalho esta ordem tem se mantido, na vida cotidiana, por normas e leis baseadas numa suposta igualdade entre os indivíduos, igualdade que, de fato, nunca se permitiu que existisse (GUIMARÃES, 2009).

1.4. Da raça, cor e etnia.

Já que estamos falando sobre as palavras raça, cor e etnia, façamos uma breve distinção entre ambas que apesar de muitos a usarem como sinônimo possuem algumas diferenças. Primeiramente ressaltamos que o conceito de racismo distingue-se do conceito de raça. Pois raça é um conceito biológico, que abrange um conjunto de aspectos que distinguem elementos da mesma espécie. Por exemplo, analisando as raças dos gatos e dos leões conclui-se que embora ambos sejam da mesma espécie (felinos) um leão não conseguiria reproduzir naturalmente com um gato, por serem de raças distintas, possuem aspectos biológicos diferenciados (CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005).

Em relação aos seres humanos, múltiplos estudos foram realizados na tentativa de constatar que havia diferenças entre os homens, seja por sua cor, grupo social ou grupo cultural. Baseadas na teoria darwinista da seleção natural (séculos XIX e XX) foram montadas diversas teorias científicas na tentativa de justificarem o racismo por meio da explicação da história e da formação da sociedade pela distinção racial dos seres humanos. Esses cientistas tentavam convencer através destas teorias, uma

superioridade do homem europeu diante das demais civilizações devido a fatores genéticos e hereditários que seriam os responsáveis pelo progresso da civilização (SCHWARCZ, 1993).

Para provar este discurso, que teve adeptos inclusive no Brasil, realizaram absurdas experiências humanas: mediam-se os crânios e as demais partes dos corpos e forjaram a superioridade de determinada “raça”. Por exemplo, Adolf Hitler, que liderou a Alemanha na Segunda Guerra Mundial, defendia a formação da civilização através da “raça superior ariana”, pura, legitimando o extermínio de judeus, negros e demais povos. (CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005).

A princípio Lineu³¹, classificou todos os homens em uma única espécie chamada de “*Homo sapiens*” cujo significado é humano. Somos todos serem humanos, porém, o homem sentindo necessidade de classificar e sistematizar a extrema variedade e descontinuidade do mundo vivo criou o termo raça (divisão em categoria sistemática biológica), que em 1775 passou a ser utilizado na literatura biológica para designar grupamentos populacionais humanos diferentes³².

Depois de tantas atrocidades, massacres, violências causadas em nome dessa suposta existência de raça superior e dominação das ditas inferiores, estudos mais imparciais foram realizados nos anos 1950, por antropólogos, cientistas sociais, geneticistas, biólogos e biofisiologistas, com o aval da Organização das Nações Unidas (ONU) e comprovaram que o conceito de raça não pode ser aplicado a seres humanos, pois a humanidade forma um todo único de variações de aparência, no interior da mesma espécie, as quais não prejudicam a possibilidade de convivência e reprodução entre os seres humanos. Ou seja, somos todos (negros, brancos, índios) da mesma raça que é a raça humana devendo ser tratados com os mesmos direitos, descartando-se o mito de superioridade (CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005).

Falar sobre raça é muito custoso porque muitas vezes ela é interpretada como a cor da pele e para não relacioná-la com a questão de superioridade muitos evitam utilizar tal expressão. Observa-se que no Brasil, a cor da pele é considerada como critério para diferenciar a raça, subjetivamente, já que também pode variar de acordo

³¹ Karl Von Linne viveu no século XVII e criou um sistema de nomenclatura para todos os seres vivos e classificou os seres vivos em espécie, gênero, família, etc.

³² Devido a controvérsia e discordâncias surgidas em torno do “problema racial”, os antropologistas decidiram abandonar o uso do termo raça para designar pessoas, utilizando-se então a nova expressão grupo étnicos. (ENCICLOPEDIA Barsa – (A.G.L.C.) pgs. 138/144. Vol.13, 1990).

com a aparência, tonalidade da cor da pele, segundo alguns estudiosos. Ribeiro (2006, p. 225) preceitua:

[...] a característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele. Nessa escala, negro é o negro retinto, o mulato já é o pardo e com tal meio branco, e se a pele é um pouco mais clara, já passa a incorporar a comunidade branca.

Raça de acordo com o dicionário da língua portuguesa representa os ascendentes e descendentes originários de um mesmo povo ou de uma mesma família. E ainda, como o conjunto de indivíduos cujos caracteres corporais são semelhantes e se transmitem por hereditariedade (as características físicas, tais como a tonalidade da pele, formação do crânio e tipo de cabelo, etc.). Ocorre que de acordo com XXX :

É fato que, durante muitos anos, o uso do termo “raça”, seja pelo poder político seja pela sociedade de modo geral, esteve ligado à dominação político-cultural de um povo em detrimento de outro, de nações em detrimento de outras e possibilitou tragédias mundiais como foi o caso do Nazismo. [...]. A partir dessa ideologia nazista e racista muitas injustiças foram cometidas e grande parte do mundo se posicionou contra o ditador Adolf Hitler e seus aliados.

O reconhecimento dos horrores causados durante a II Guerra Mundial levou a reorganização das nações no mundo a fim de se evitar que novas atrocidades fossem cometidas. O racismo e a ideia de raça, no sentido biológico, também foram considerados inaceitáveis e, nesse momento, o uso do termo “etnia”, ganhou força para se identificar a diversidade dos povos judeus, índios, negros, entre outros. A intenção era enfatizar que os grupos humanos não eram marcados por características biológicas herdadas dos seus pais, mães e ancestrais, mas, sim, por processos históricos e culturais.

Assim, a etnia além dessas características físicas das pessoas vai mais além e inclui a cultura, religião, língua, tradição, nacionalidade.

“Cor” é no Brasil, primitivamente, uma construção racialista, que se estrutura em torno de uma ideologia bastante peculiar (GUIMARÃES, 2009, p.101). Segundo Guimarães (2009, p.102) “o censo de 1872 introduziu quatro “grupo de cor”: branco, o caboclo, o negro, e o pardo. Hoje presencia-se uma variedade maior de misturas étnicas que é impossível a nosso ver fazer distinção fenotípicas, de traços e características das mencionadas acima. Como no Brasil há uma mistura de raças muito forte, alguns termos se tornaram principais no país, além das quatro citadas acima. São elas:

- **Mestiços:** Mistura de duas ou mais raças.
- **Mulato:** Descendente da mistura de branco com negro.
- **Caboclo:** Descendente da mistura de branco com índio.

- **Cafuzo:** Descendente da mistura de negro com índio.
- **Indígenas:** grupo étnico que habitava o território brasileiro antes da chegada dos portugueses. (SILVA, 1897; SCHWARCZ a, 1993, MICHAELIS, 2002 e GUIMARÃES, 2009)

O racismo é um problema antigo que atinge inúmeras pessoas, em diferentes esferas e é um dos maiores desafios da humanidade contemporânea. A partir do momento que negamos a existência do racismo, promovemos discriminações silenciosas, sutis, e, ainda assim, violentas em relação a grupos historicamente marginalizados, dentre os quais o contingente negro se destaca.

Observa-se que o tema não é levado a sério como deveria e conforme veremos no capítulo III, acabam descaracterizando o crime de racismo por um de pena menor (exemplo colocam como sendo o crime de injúria) e são raras as condenações por racismo contra os negros na jurisprudência brasileira.

1.5. A desconstrução da identidade do negro: os estereótipos e processo de inferiorização.

A mensagem subentendida e a introjeção dos estereótipos negativos na identidade do negro, exigida pelo “padrão” social branco foi muito cruel conforme observa-se nas seguintes expressões: o mito de que “raça branca é superior a raça negra”, a imposição em que “negros devem comportar-se e agir em obediência e regras do sistema dominante (“alisar o cabelo faz parte da higiene pessoal”, conformar-se com os piores empregos, falar somente o necessário, pedir licença e desculpas sempre que um branco se incomodar com a sua presença, andar de cabeça baixa, assumir o erro que não cometeu, nunca enfrentar nem levantar a voz para uma pessoa branca mesmo que esta esteja te oprimindo”). As frases malditas: “você é brasileiro e vive uma democracia racial, não fique se lamentando e criando problema”; “já estamos sendo gentis em deixar vocês ficarem por aqui”; “ei mulher negra você não pode casar com homens brancos, só serve para o prazer”; ou então, “quem mandou você comprar esse carrão ai negão, esta querendo ser o que não é?, ande de circular”; “se coloque no seu devido lugar neguinho” e muitas outras frases com enredo racista.

Outro aspecto relevante a ser registrado é a propagação do racismo por meio dos estereótipos negativos criado para denegrir o negro, no qual nota-se a sua divulgação até por meio da música. Existe uma famosa marchinha carnavalesca cantada por muitos até hoje, denominada de “*O teu cabelo não nega*” musica popular brasileira, de Lamartine

Babo - Irmãos Valença (1931); foi criada em uma época que o racismo não era considerado crime, e retrata bem esse racismo sutil e ao mesmo tempo escancarado, naturalizado e imposto, onde os valores racistas são propagados inconsciente ou conscientemente. A letra diz o seguinte:

“O teu cabelo não nega mulata
 Porque és mulata na cor
 Mas como a cor não pega mulata
 Mulata eu quero o seu amor”
 [...]

Observa-se que essa música é grosseira, diz em seu refrão que por mais que a mulata se esforce para embranquecer, como por exemplo, alisando o cabelo, ela vai continuar mulata na cor, ou seja, vai continuar com o cabelo ruim, submissa, inferior e objeto sexual; e observa-se que quando diz “mas como a cor não pega”, isto é, o contato físico com uma pessoa negra não faz com que o branco se torne inferior (a raça não é transmitida por processo infeccioso, não é vírus), por isso “mulata eu quero o seu amor”. (FARIAS, 2015)

Tal música e sua conotação racista ofende tanto à mulher negra, como toda etnia negra, embora faça parte de nosso histórico cultural e tenha sido escrita em uma época que não se falava em direitos humanos! É preciso quebrar esse ciclo reprodutor de tradição cultural racista, que insistem em denegrir, barrar e aniquilar a população negra.

Observa-se que a visão sexualizada da mulher negra ainda é encontrada, além das letras de música, na televisão. A Rede Globo de Televisão exibiu a telenovela com o título *"Da cor do pecado"* escrita por João Emanuel Carneiro em 2004; também o seriado intitulado *"Sexo e as Negas"* escrita por Miguel Falabella em 2014, ainda apontam estereótipos machistas, preconceituosos e racistas sobre os negros e em especial as mulheres negras brasileiras.

O que esperar de uma criança negra que cresce ouvindo, lendo e vendo em todos os lugares mensagens de inferiorização da etnia negra? A própria escola, local de aprendizado e busca do conhecimento, as mentiras contadas de diversas formas tais quais as que foram apresentadas referindo-se ao seu povo, seu antepassado como inferiores, perdedores, malandros, feios?

Conforme assevera o pesquisador Marcos Rodrigues da Silva em sua obra *O Negro no Brasil histórias e desafios* (1987, p. 38):

O que mais caracteriza esse processo de marginalização do negro é o racismo, que procura de todas as maneiras descaracterizar a personalidade do ser negro na sociedade colonial: negação da história

desse povo, negação do sentido da beleza física e da poesia (viver e sentir seus desejos); Por ultimo, negação do direito de pensar sua existência, com modelos próprios de fazer a história.

A luta se dá exatamente contra tais maneiras de promover a inferiorização da etnia negra. Há valiosos avanços neste sentido tais como a criação de políticas de combate a desigualdade e ao racismo; o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial etc., conforme veremos no capítulo terceiro.

CAPÍTULO 2

De condição desumanizada á conquista da igualdade racial no Brasil.

Grande foi a contribuição da diáspora negra na construção do Brasil com suas experiências culturais, costumes e, principalmente sua mão de obra. O trabalho pesado, muitas vezes sem permissão de descanso, o sono feito sob correntes em imundos porões e senzalas; chibatadas para que por meio do medo e da dor não se esquecessem da sua única condição: ter obediência e fidelidade aos seus opressores. Os homens não tinham nem direito a constituir família, os que vieram casados eram obrigados a verem suas companheiras, mães, irmãs serem abusadas e terem filhos de outros (tanto de outros negros, como de colonizadores); e os homens negros que possuíam traços e porte físico mais resistente ao trabalho (os robustos, valentes e fortes) eram usados como animais reprodutores. (SANTOS, 1986).

Desde o período colonial as pobres mulheres negras foram as que mais sofreram, pois além de não poderem cuidar de seus filhos e família, tinham o dever dos serviços domésticos nas casas grandes e de amamentarem e criarem os filhos brancos dos colonizadores (as chamadas amas de leite, cabra-mulher), também tratadas de forma desumana, invariavelmente estupradas, ou ainda, objetos sexuais na pura satisfação de sórdidos desejos dos colonizadores que as usavam sem um pingão de humanidade. (FAGUNDES, 1986).

Conforme visto no capítulo anterior, o conhecimento difundido a respeito da origem dos povos africanos, que foram injustamente tratados como seres selvagens, primitivos, capturados de diferentes regiões da África e trazidos nos navios negreiros como escravos para o Brasil, foi totalmente idealizado e contado pelos europeus (portugueses, espanhóis, holandeses), ou seja, contou-se a história carregada do etnocentrismo. (SANTOS, 1986). Ao consultarmos obras de alguns autores que construíram as teorias raciais aqui no Brasil como, por exemplo, os antropólogos Oliveira Viana, Miro Rodrigues, dentre outros, reforçam o racismo e há os que identificam os povos africanos, desprovidos de conhecimento, cultura, tecnologia e civilização.

Muitos insistem na ideia de que o africano não tem registro histórico, embora há vários exemplos de civilizações africanas criadas ao longo dos tempos; as pessoas esquecem, por exemplo, que o Egito grande berço da humanidade, com sua escrita,

grande população ocupada, com seus monumentos famosos tais como as pirâmides, fazem parte da África (NASCIMENTO, 2003).

A condição desumanizada do negro no Brasil sempre foi reafirmada e sua verdadeira história “esquecida”. A ambiguidade essencial da ideologia racial do branco em anular os negros foi se aperfeiçoando com o tempo. Em decreto de 14 de dezembro de 1890, assinado pelo então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, e na Circular nº 29, de 13 de maio de 1981, o governo determinou a queima da documentação relativa à escravidão no Brasil. E assim passaram a contar uma nova história dissimulada em favor da ideologia do branqueamento. (IANNI, 2004).

Todos os registros da história, do sofrimento e dor da etnia negra e sua escravização foram ignoradas, contadas sob o olhar dominador e perverso dos colonizadores, dos missionários e viajantes de várias nacionalidades que aqui estiveram, desde o século XIV, particularmente os Portugueses. A história transmitida por meio de livros didáticos e o conhecimento a respeito da temática difundido nas escolas tem servido de veículo de expansão de estereótipos inferiorizantes e negativos do negro. Ou seja, uma versão histórica inverídica, concebida pelo opressor, exatamente como toda sua estrutura econômica, sócio-cultural, política e militar usurpadora utilizada contra a maioria da população para o benefício exclusivo de uma elite branca, supostamente de origem ário-européia. (IANNI, 2004).

Por que não tivemos conhecimento da verdadeira história? E por que ainda hoje há uma forte resistência em se resgatar e “reviver”, lembrar e corrigir essa parte desumana da nossa história? Simples: a elite branca brasileira criou o processo de ideologias racistas de governo, o branqueamento (miscigenação forçada a fim de clarear a pele da população), fez-se um enorme esforço para erradicar todos os vestígios da cultura africana, propagou-se a ideia de que tudo o que remete ao negro é bárbaro, é anti civilização e deve ser evitado e repreendido, por causa do poder. O poder de ditar as regras e esse poder era obtido com o uso de armas, dinheiro, palavras, terror e medo.

Conforme já Abdias do Nascimento em sua obra livro “*O Quilombismo*” (1980), a resposta para todas essas perguntas é só uma: por causa do poder do racismo que visa a valorizar o “europeu”! Ainda hoje há uma resistência porque vivenciamos um racismo muito poderoso:

Um racismo de tipo muito especial, exclusiva criação luso-brasileira: sutil, difuso, evasivo, camuflado, assimétrico, mascarado, porém tão implacável e persistente que está liquidando definitivamente os homens e mulheres da raça negra que conseguiram sobreviver ao

massacre praticado no Brasil. Com efeito essa destruição coletiva tem conseguido se ocultar da observação mundial pelo disfarce de uma ideologia de utopia racial denominada <<Democracia racial>>, cuja técnica e estratégia têm conseguido, em parte, confundir o povo afro-brasileiro, dopando-o, entorpecendo-o interiormente; tal ideologia resulta para o negro num estado de frustração, pois que lhe barra qualquer possibilidade de auto-afirmação com integridade, identidade e orgulho. (NASCIMENTO, 1980, p. 14).

O mito de que vivemos em uma democracia racial impede que vejamos o impacto que a cor da pele tem em determinar nossos destinos. Ser negros traz desvantagens nos mercados de trabalho porque há constantemente a presença do racismo institucional, por exemplo, colocam obstáculos na hora que o negro busca uma ascensão no trabalho; ele raramente consegue concretizar o seu esforço e merecimento a ter um aumento de salário ou promoção para galgar novos cargos; as empresas raramente dão destaque o negro e raramente valorizam o seu potencial; porque “cargo de direção, de chefia, reconhecimento de méritos só é vista como para pessoas brancas”. Durante anos os intelectuais negros e todos aqueles ligados ao movimento negro e social vêm contestando tudo isso e o Estatuto da Igualdade racial juntamente com a Lei 10.639/2003 são chaves para enfrentarmos tais problemas.

2.1. O racismo dissimulado: os estereótipos, as palavras ofensivas e outras atitudes discriminatórias.

Saber conviver com o racismo dissimulado ainda nos dias de hoje é uma questão de sobrevivência. Parece brincadeira, mas muitos negros ainda precisam se passar por “surdos, cegos e mudos³³”, “equilibristas³⁴”, “estátuas”, “burros de carga ou máquinas³⁵”. Necessitam desprender um esforço hercúleo para defenderem suas vidas e de suas famílias.

³³ No Brasil nossa identidade é destruída diariamente, pois tentam nos sufocar, nos calar. Somos perseguidos, somos mortos pela polícia. Temos que fingir que não somos maltratados para nossa situação não ficar pior. Quantas vezes ouvi de minha mãe antes de partir para a escola: “Filha fique quietinha na aula, estude e não se envolva em nenhuma confusão. Se Alguém implicar com você finja que não vê, releve! Esse mundo é cruel com os negros, nunca temos razão, por mais que estejamos corretos sempre dão um jeito e reverterem a situação contra nós! Por ser negros tem-se que provar até que nosso dinheiro é nosso!”

³⁴ O trabalhador negro muitas vezes sobrevive com menos de um salário mínimo, sem registro e enfrentar compromissos financeiros: água, luz, aluguel e alimentação.

³⁵ Embora nossa legislação trabalhista pregue o contrário, em muitas das relações laborais o negro ainda é visto como um objeto de trabalho, que não sente dor, que não pode ficar doente, que não pode reclamar. É visto pela ótica racista e preconceituosa como um ser não passível de qualquer educação intelectual e moral.

Tudo isso remonta a um processo de socialização racista conforme dito anteriormente, marcadamente branco-eurocêntrico e etnocêntrico, que ao longo da história só enaltece imagens de indivíduos brancos, do continente europeu e dos Estados Unidos como referências positivas em detrimento dos negros e do continente africano. (SCHWARCZ, 2001; IANNI, 2004). Além disso, têm-se outros fatores que favorecem a interiorização e perpetuação de ideias preconceituosas, atitudes discriminatórias e racistas contra os indivíduos negros. Como exemplo, cita-se a prática de injúria racial, com o uso de diversas palavras ofensivas, apelidos grotescos, xingamentos, ironias, piadas racistas e tratamentos reiterados de opressão, segregação.

Observem que o racismo muitas vezes verbalizado se traduz numa grande investida contra a humanidade da população negra. Um dos piores tratamentos depreciativos, sobretudo no seu aspecto mais odioso, verbalizado aos negros ultimamente são as piadas ofensivas, os ditos racistas, humilhações e os xingamentos, a comparação com animais, tal como o caso do goleiro Aranha, do Santos Futebol Clube, ofendido por xingamento de “macaco”. Porque no momento que a pessoa se dirige a uma pessoa negra e diz ou grita “macaco” ela fere a alma, tenta transformar a vítima ofendida em um animal irracional, não as enxergando como seres humanos, sujeitos sociais, iguais e possuidores de direitos. Embora os negros tenham sido escravizados, não perderam, e nunca perderão a sua condição de humanidade.

Infelizmente há pessoas que insistem em usar termos pejorativos. “Só via neguinho correndo” como se somente negros fazem coisa errada, roubam, corre da polícia; “humor negro”, “ovelha negra”, como sinônimo de coisas ruins, maldades, feiura e de desprezo. Se é tão engraçado assim e natural, porque se sentem desconfortáveis em ouvirem o termo “ovelha branca” para coisas ruins; quando alguém oferece um doce e diz: quer uma teta de branca, porque ficam sem graça e quando ouve teta de negra acha natural? É a naturalização da inferioridade e depreciação da etnia negra.

Quando o negro é possuidor de diploma, um bom emprego que lhe propicie ascensão social, diz-se ter “boa aparência” (usa roupas de marca, frequenta salões de cabeleireiro, tem os atributos e padrões de beleza impostos), sua condição facilita sua “aceitação” e respeito pela sociedade, porém com uma condição, ele não pode se assumir um preto, nem negro e continuar ouvindo as pessoas dizerem que ele (a) “tem a alma branca”, que é moreninho (a), um “negro(a) de alma branca”. Ou seja, a elite

branca não aceita e nega que os negros também possuem inteligência e muita capacidade de crescer financeiramente e se destacar nos melhores empregos.

Nota-se que o racismo não se restringe apenas nas relações interpessoais. Pois observa-se no campo da educação que materiais didático-pedagógicos³⁶ (livros, revistas, jornais, etc.) apresentam apenas pessoas brancas com e como referências positivas, tornando-se ingredientes de peso na discriminação dos negros. Tente lembrar-se dos livros que leu na sua infância, as figuras presentes nesse repertório (LIMA, 2005). Raramente, os negros aparecem nestes materiais e quando aparecem é apenas para ilustrar o período da escravidão do Brasil - Colônia ou, então, para ilustrar situações de subserviência ou de desprestígio social. (COELHO, 2009).

Nestas ocasiões mencionadas anteriormente, destaca-se a existência do racismo dissimulado e dos tratamentos de inferiorização contra a população negra nas diversas relações cotidianas. Como se não bastasse, temos também a presença do racismo institucional, nas relações de trabalho onde há pouquíssimos negros em cargos importantes remunerados de forma digna. E não é por falta de negros capacitados e qualificados para as vagas, mas sim por causa do racismo que faz com que os negros sejam barrados pelo sistema que insiste na manutenção do branqueamento, pelo simples fato de serem negros.

Atualmente ainda há poucos negros trabalhando nos órgãos públicos nas funções de médicos, engenheiros, dentistas, advogados, analistas ou técnicos, juiz; na posição de chefes; diretores nas empresas públicas ou privadas; são raros no mundo da moda; não aparecem nas propagandas e nas telenovelas como pessoas bem sucedidas e honestas, pois os poucos que existem nas telenovelas são os selecionados pelo branqueamento (ainda não vimos um negro retinto em papéis principais, sempre ocupam uma função de figurante, vilão, escravos, empregados domésticos, bandidos ou personagens tolos). São poucas as oportunidades, embora existam muitos negros capacitados e competentes! Repetimos que isso ocorre não é por falta de capacidade e competência dos negros, mas por falta de oportunidade e igualdade entre as pessoas, por causa dessa discriminação, de tratamento diferenciado e negativo que os racistas insistem em pregar, não aceitam ver os negros em posição e *status* superiores.

³⁶ Muitos insistem em dizer que a cultura negra é sinônimo de folclore, ou ligado a marginalidade. Mas na verdade a cultura negra é muito rica, dinâmica, criativa, inovadora, e atualizada; existem diversos valores que ainda não foi descoberto porque não os vivenciamos. (BISPO, 1986).

Há ainda pessoas que não aceitam ver negros nos espaços de destaque que até então eram ocupados apenas por brancos. Quando descobrem que o (a) negro (a) cursou o nível superior em uma universidade pública estadual ou federal, tem um ótimo emprego, há pessoas que ficam surpresas, desconfortáveis e dizem: “você deve de ser muito inteligente”! Na verdade sua surpresa é por ser um negro.

Nas relações sociais cotidianas, os negros são limitados a exercerem até o direito de ir e vir, pois há o fato de conviver com o receio da abordagem racistas dos policiais. Por exemplo, vê-se diariamente a divulgação de casos de abuso de autoridade, e discriminação, abordagens racistas por parte da própria polícia³⁷, que ao receberem alguma denúncia de crime, saem na perseguição do autor automaticamente associando a autoria e essa suspeita na população negra.

As pessoas negras acabam sendo automaticamente autuadas injustamente pelos policiais como suspeitas, são vistas como bandidos, não conseguem andar tranquilamente e usufruírem o fruto de seu trabalho (como ter carro caro, roupas de marca, objetos de ouro, pois já imaginam que ele roubou de alguém) e em sua maioria são humilhados diante da população, sem direito a defesa, tendo que provar constantemente que não estão fazendo nada errado. Emblemático o caso de racismo ocorrido no ano 2009, em Osasco – SP, com um cliente negro no Supermercado Carrefour; ele foi “confundido” com ladrão, considerado suspeito de roubar seu próprio carro e brutalmente agredido para confessar o crime:

O segurança e técnico em eletrônica Januário Alves de Santana, de 39 anos, foi agredido por seguranças do supermercado Carrefour, em Osasco, na Grande São Paulo. Ele foi confundido com ladrões e considerado suspeito de roubar seu próprio carro. O caso foi registrado no 5º Distrito Policial da cidade. Nos próximos dias, seu advogado, Dojival Vieira, vai ajuizar uma ação de indenização por danos morais contra o supermercado e o Estado. “Esse caso é emblemático e precisa ser punido com vigor para que outras situações de discriminação racial não venham a ocorrer.” Santana é negro. O Carrefour afirmou que acompanha a investigação policial. Segundo o cliente, enquanto a família fazia compras, na noite do dia 7, ele esperava no carro com a filha de 2 anos. O alarme de uma moto disparou e ele viu dois homens correndo. O dono da moto chegou em seguida. Santana desceu do carro e achou que os bandidos tinham voltado. Um desses homens sacou uma arma e Santana correu. No

³⁷ Façamos aqui uma ressalva: Não podemos deixar de reconhecer que há policiais honestos, então que fique bem claro que não estamos generalizando quando fazemos as críticas direcionadas á polícia. Há muitos policiais honestos, que nunca se corromperam ao sistema opressor, nem cometeram atos desumanos e cumprem seu papel honrosamente na defesa de todos os cidadãos sem discriminar ninguém e acabam também sendo vítimas, também são mortos. Observa-se que em algumas regiões do país a polícia é composta por muitos negros, que em conjunto com os demais brancos ariscam a sua vida e a de suas famílias em tal trabalho e infelizmente ganham um salário vergonhoso.

chão, chegaram a lutar até que um terceiro homem, que se identificou como segurança da loja, retirou a arma e pisou na cabeça de Santana. Segundo ele, cinco homens, que não vestiam uniformes, o levaram até um quartinho onde o espancaram. “Eles falaram que eu ia roubar o EcoSport e a moto. Quando disse que o carro era meu, batiam mais.” Quando três policiais militares chegaram ao local, Santana explicou que seus documentos estavam no carro. “Eles riam e diziam: ‘Sua cara não nega. Você deve ter pelo menos três passagens pela polícia’. De tanto insistir, foram até o automóvel, onde sua família o esperava. Após conferir a documentação, os policiais foram embora. “Já passei outros constrangimentos com esse carro. Acho que vou vender”, diz ele. (O ESTADO DE S. PAULO, 2009).

Também no esporte infelizmente deparam-se com o racismo tanto institucional³⁸, como o exteriorizado pela torcida que acabam externalizando o racismo nas arquibancadas com ofensas, injúrias. São casos dos jogadores negros que sofreram discriminação racial durante a partida de futebol, destinatários de xingamentos.

Conforme os negros foram conquistando espaço e ascensão educacional, social e econômica estas discriminações e racismo tendem a aumentar em virtude da inconformidade dos portadores de sentimentos racistas em ter que dividir os privilégios, ou seja, é um pesadelo para qualquer preconceituoso racial perceber o negro frequentando o mesmo restaurante caro, ter o mesmo aparelho celular, o mesmo carro, residir no mesmo condomínio,

Mas a partir do momento que os afrobrasileiros conquistaram uma parcela desse poder (dinheiro, voz e visibilidade na mídia, conhecimento das leis), e obtiveram consciência de seu passado histórico, de sua identidade, passarão a reagir, lutar, exigir seus direitos e esclarecer os demais oprimidos, denunciando e cobrando justiça, fortalecendo e dando voz nos avanços dos movimentos negros e sociais.

Essa ideia preconcebida de inferiorização do negro ainda não foi desconstruída, na verdade ela foi reafirmada com o processo de branqueamento, de desafricanização³⁹ de vários elementos da sociedade brasileira: culturais, religiosos como por exemplo, a aceitação de comidas típicas dos negros tais como o Acarajé; a descaracterização do samba que antes de ser incorporada pelas classes alta e media, era considerado dança de origem “inferior”, ou seja, identificada socialmente com o negro, descendente de escravo. (IANNI, 2004). O ritmo do samba foi associado à música de bandido,

³⁸ Observa-se diversos jogadores negros, mas ainda não vemos os negros como técnicos dos times, como árbitros, juizes dos jogos, nem como membros da FIFA ou seja, o negro continua sendo sempre o subalterno

³⁹ A quebra e a negação de todos os laços com o seu continente africano e seu país de origem, sua tradição, religião e cultura.

malandro e isso também aconteceu com desqualificação da capoeira, a associação do futebol ao negro. (SCHWARCZ, 2001).

A população afrobrasileira é cotidianamente exposta ao genocídio no Brasil. O "Mapa da Violência 2013 - Homicídio e Juventude no Brasil" mostra que os negros e os pardos são vítimas de 71,4% dos assassinatos no país, enquanto os homicídios entre os indivíduos brancos foram reduzidos até 28,2%. Esses jovens assassinados em grande parte são negros, do sexo masculino e com idade entre 14 e 25 anos (Mapa da violência, 2013).

Esse sistema perverso e seletivo de controle social tem se expressado também nos altíssimos índices de encarceramento da população negra, que não para de crescer no Brasil. Trata-se de um genocídio silencioso, uma guerra racista do sistema elitista e capitalista branco contra pobres e pretos (lembrando que a maioria dos pretos são pobres e são resultado da negação de vários direitos (educação, trabalho, moradia, saúde, oportunidade, igualdade de tratamento), são frutos da exploração, da escravização dos africanos e da não reparação do terrível dano, da não inserção dos ex-escravos na sociedade pelo Estado desde o passado colonial marginalizados, os excluídos em um país que teima em afirmar que não existe o racismo.

A maioria das pessoas tem medo de falar sobre o assunto, ou seja, medo de contestar o sistema e sofrer as represálias.

Ouve-se frequentemente pessoas dizerem que “a questão do racismo contra a população negra no Brasil já está superada!”. Então passa-se aqui a questionar tal afirmação: Superada, como? Como falar em superação se pessoas negras continuam morrendo assassinadas em números alarmantes, sofrendo abusos e injúria diariamente. Por que negros ainda sofrem com o medo de não voltar para casa, pois podem ser confundidos com bandido? O que dizer sobre as mulheres negras sendo constantemente assediadas, comparadas a damas de companhia (prostitutas) quando na verdade estão acompanhadas de seus esposos, companheiros ou namorados brancos, nas praias e nos lugares públicos renomados?

Sé há mesmo superação do racismo, por que é notório ter de passar perto de uma pessoa negra segurando a bolsa apertada, com medo, temendo um assalto? Por que a surpresa e espanto quando entra em um consultório, ou escritório, e descobre que o médico (a) ou o advogado (a) é negro (a)?

Conforme demonstrado anteriormente o reconhecimento social de brasileiros negros quase sempre se dá de maneira etnocêntrica e estereotipada pelo branqueamento,

sendo vistos como um ser esforçado, trabalhador e do bem, que merecem um “voto de confiança” (visão estúpida do ideal de branqueamento onde negros são aceitos “só se comportarem como brancos” e ainda assim desde que não “incomode” nem ameace a manutenção do poder elitista e opressor considerado branco). Ainda hoje se divulgam a ideia de que somente as populações de pele branca possuem as qualidades de serem inteligentes, ricos, trabalhadores, de confiança e portadoras de dignidade.

Em verdade, a população negra no Brasil continua sendo perseguida por um passado escravista racista e opressor, convivem com o medo da violência cotidiana, com as desigualdades sociais e continuam sendo vítimas do crime de racismo que ainda insiste em inferiorizá-los, torná-los excluídos da sociedade, pelo simples fato de possuírem a cor da pele escura, os traços fenóticos de origens africanas (rosto, cabelo, aparência física considerada diferente, que são denominados como fora do padrão de beleza). Vivencia-se uma “ditadura do senso comum” que naturalizou a proposição da tal “democracia racial.” (COELHO, 2009, p. 132).

Mesmo com a existência de direitos e garantias assegurados pelas normas e pela Constituição Federal brasileira, os negros em pleno ano de 2015 continuam sendo expostos à contínua violação de seus direitos fundamentais. Mas apesar de tudo isso, é fundamental observar que a população negra tem uma história muito bonita de superação, luta e conquista; é muito batalhadora, inteligente, persistente em seus objetivos; os negros são guerreiros no sentido de superar as dificuldades, vencer todos os desafios impostos e reescrever a verdadeira história quantas vezes for necessário.

2.2. Avanços e conquistas alcançados em favor da população negra.

As considerações expostas anteriormente alcançam apenas alguns aspectos das manifestações e dos efeitos do racismo vivenciado pelos negros no Brasil.

Passamos agora a visualizar os aspectos positivos da luta dos negros na atualidade.

Desde os séculos XX os negros sempre lutaram por direitos e cidadanias e em 1951 foi criada a primeira lei de combate ao preconceito racial chamada de Afonso Arinos, tratando como infração de menor potencial ofensivo. Os debates e discussões sobre o racismo reacendem todos os anos, no mês da consciência negra, mas principalmente quando as vítimas são pessoas consideradas importantes e de um poder aquisitivo melhor (exemplo: cantor negro, jogadores de futebol, ator famoso, políticos, advogados, etc.), ou quando o crime acontece nas periferias e ganha um elevado clamor

social, ou seja, é filmado e repetido à exaustão na mídia (telejornal, revistas de grande circulação) e as pessoas saem nas ruas para protestarem, se manifestarem pedindo igualdade e justiça.

Diante de diversas manifestações e reivindicações apresentadas mundialmente ao longo dos anos como pela UNESCO, ONU, e por entidades como a Frente Negra Brasileira⁴⁰, o Movimento Negro e sociais Brasileiro, afim de eliminar o racismo, o preconceito e as discriminações, obtiveram fundamentais avanços na sociedade tais como:

- A Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968);
- Programa de Ação aprovado na Conferencia Mundial contra o Racismo, realizado em Durban (África do Sul), em 2001, que busca assegurar o acesso a uma educação sem discriminação.
- A promulgação do primeiro estatuto legal brasileiro a erigir à categoria de infração penal a prática de algumas condutas tidas como racistas, denominadas “atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, a Lei 1.390/51, chamada de Lei Afonso Arinos. Apesar de sua relevância, foi muito criticada por sua sistemática de tipificação de condutas ser assemelhadas entre si e ser pouco abrangentes, dificultando sua aplicação concreta. Também atacada pelos movimentos negros e sociais por tratar as condutas como meras contravenções penais, com a penas brandas de quinze dias a três meses de prisão simples ou multa.
- A promulgação da Constituição Federal de 1988, que considerou a pratica de racismo como crime inafiançável e imprescritível, e as manifestações culturais como um bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de descriminação;
- A publicação da Lei nº 7.716/89 que define os crimes resultantes de racismo, dentre outros, a descriminação por raça ou cor;

⁴⁰ Florestan Fernandes (2007) em sua obra “*Os Negros no mundo dos Brancos*” ressalta que a Frente Negra Brasileira foi o primeiro movimento social de massa no período pós-abolicionista por volta de 1930, com anseios de igualdade e justiça social e que teve o objetivo de inserir o negro na política e com propostas que visavam abordar o problema racial brasileiro.

- A III Conferencia Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul em 2001;
- Existem outros inúmeros tratados e convenções que objetivam o combate à discriminação racial, religiosa, étnica, etc. Como exemplos, tem-se a Convenção Contra a Discriminação na Educação - UNESCO (1960), a Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição dos Crimes de Apartheid (1973), a Declaração sobre os Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação de Massa para o Fortalecimento da Paz, do Entendimento Internacional, da Promoção dos Direitos Humanos e a Penalização do Racismo, do Apartheid e do Incitamento à Guerra (1978), a Declaração sobre Raça e Preconceito Racial (1982), a Convenção Contra o Apartheid nos Esportes (1985).
- Como fruto da mobilização política do movimento negro, a Constituição Federal brasileira de 1988 estabeleceu o direito à titulação das terras das comunidades chamadas “remanescentes de quilombos”.
- Fundação Cultural Palmares (Brasil); que seria responsável pelo processo de titulação das terras de comunidades quilombolas. Segundo Abdias do nascimento assevera que a Fundação é um órgão do Ministério da Cultura que não dispõe dos recursos humanos ou financeiros para executar o trabalho de titulação. Então, o Ministério da Reforma Agrária assumiu tal responsabilidade.
- A criação em 2013 do CONSEPIR em nosso país – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada. Tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promova m a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).
- O Estatuto da Igualdade racial, Lei 12.288/10, é a lei mais recente que tem como objetivo a diminuição das desigualdades e a promoção de iguais oportunidades para os afrodescendentes existentes no país. Prevê garantias e criação de políticas públicas que valorizem e respeitem os negros. É de extrema

importância, pois garante os direitos fundamentais á população afro-brasileira; coíbe as praticas racista; faz justiça para com o injustiçados e melhora a vida dos negros.

- Política Pública de ações afirmativas: cotas para negros e índios nas universidades (políticas de acesso ao ensino superior) e no serviço público. Segundo a LEI nº 12.990, de 9 junho de 2014 a reserva de 20% das vagas valerá para concursos destinados à administração pública federal, a autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, como Petrobras, Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A adoção de políticas afirmativas são fundamentais para reparar os prejuízos causados por séculos de escravidão, corrigir as desigualdades raciais e promover a igualdade de oportunidades (SENADO FEDERAL b, 2014).

Destaca-se aqui, dentre todos os avanços citados no combate ao racismo, o programa que foi oficializado pelo governo brasileiro no dia 20 de julho de 2010 intitulado pela Lei federal nº 12.288 - Estatuto da Igualdade Racial, contendo uma série de direitos, obrigações estatais, objetivos e metas que dizem respeito a todos os brasileiros e é importante que se assuma isso formalmente, na prática. É preciso que o Estado destine recursos para este programa não seja somente mais uma carta de intenções. (SENADO FEDERAL b, 2014).

Esse Estatuto da Igualdade Racial abrange um conjunto de garantias: adota o princípio jurídico da promoção da igualdade e ação afirmativa; inclusão social da população negra; acesso à saúde; educação, cultura e lazer; liberdade de crença; acesso à terra e moradia; trabalho e meios de comunicação. Há ainda três características nesta lei que requerem especial atenção de gestores, operadores do Direito e organizações sociais:

- ✓ Descentralização da política de promoção da igualdade racial, comprometendo a União, Estados, Distrito Federal e municípios; (SENADO FEDERAL b, 2014).
- ✓ Previsão de que os orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e municípios criem rubricas específicas para programas e ações de promoção da igualdade racial; (SENADO FEDERAL b, 2014).
- ✓ Reconhecimento de que a responsabilidade do Estado na execução destas políticas somente terá êxito se contar com a contribuição da sociedade civil, das empresas e dos indivíduos. (SENADO FEDERAL b, 2014).

O Estatuto da Igualdade Racial é um marco jurídico cuja efetivação confere nova estatura ao nosso país, tornando-o mais democrático, justo e igualitário. E assim, veio complementar a Lei 7.716/89 uma grande esperança e uma grande aposta dos movimentos negros e sociais na atualidade, pois o racismo é fruto da falta de conhecimento, da ignorância. E essa medida tem a finalidade de promover uma educação que respeite as diferenças culturais, que resgate a memória coletiva e os valores da população negra. (SENADO FEDERAL b, 2014).

Dessa forma é fundamental uma gigantesca mudança que priorize a capacitação e educação das pessoas ao respeito aos direitos humanos, iniciando-se pela formação primária de todos os indivíduos em conjunto simultâneo com a formação universitária. Carecem-se de mais incentivos e investimentos em pesquisas sobre a valorização e propagação da nossa identidade e cultura afrobrasileira, que até pouco tempo atrás se quer podia aparecer na sociedade. (a participação do negro no processo de formação do Brasil foi ocultada da nossa história, não era contada nas escolas, nos livros, e era proibido nas ruas e na mídia, hoje com a lei estamos aos poucos mudando essa realidade). (SENADO FEDERAL b, 2014).

Todos os brasileiros devem assumir como tarefa prioritária a responsabilidade de garantir o resgate da consciência negra a qual tem sido violada, distorcida e agredida de variadas formas (SENADO FEDERAL b, 2014). O grande desafio é começar essa mudança de ideal da igualdade de oportunidades em nome da dignidade humana de todos os brasileiros e das futuras gerações.

2.3. A Declaração Universal dos Direitos humanos combatendo o racismo contra os negros no Brasil.

Todos os seres humanos possuem dignidade pelo simples fato de existir. Assim sendo, a proteção da dignidade da pessoa humana é o fundamento dos Direitos Humanos que foi criado para proteger todos os direitos indispensáveis a vida, a integridade física, psíquica e social.

Neste sentido eis que surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que é um documento elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo. Foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os

povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos e algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa. (DUDH, 2015).

No âmbito internacional, destaca-se como marco central do combate ao racismo a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, na qual restou consignado que "[...] todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição."⁴¹. (CALIXTO, 2015).

Como resultado desse processo de lutas do movimento negro e do movimento social o Brasil reconheceu e incorporou os Direitos Humanos no seu ordenamento jurídico, político e social, e assim se materializou na Constituição de 1988 a garantia plena a proteção aos direitos fundamentais do homem para todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. (CARATILHA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005)

Com efeito, o combate ao racismo só adquiriu estatura internacional a partir da segunda metade do século XX, após os horrores das duas grandes guerras “mundiais”, os horrores do nazismo, do holocausto, do gigantesco morticínio que custou 50 milhões de vidas humanas em seis anos de guerra. Assim as questões referentes aos direitos dos homens deixaram de ser consideradas assunto interno, de responsabilidade de cada

⁴¹ São elencados como direitos do homem a liberdade e igualdade entre os seres, a não discriminação do indivíduo, o direito à vida, à segurança pessoal, à condenação do trabalho escravo e o regime escravocrata, a tortura foi repelida, a legalidade processual perante qualquer tribunal, o devido processo legal, a presunção de inocência, liberdade de pensamento, liberdade de crença, dentre tantos outros. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

nação, operando-se então grande desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos. (MUNANGA d, 2004)

E em que sentido os Direitos Humanos passaram a ser incorporados na legislação brasileira e influenciaram o combate ao racismo no Brasil? Ao assumir o princípio do respeito aos Direitos Humanos o ordenamento jurídico se abre para o sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos e assim, a Carta de 1988 trouxe significativas mudanças, no repúdio a discriminação e ao racismo e defendendo a igualdade de direitos para todos independentes de cor, raça, gênero, etnia, religião, idade, cultura, classe social, etc. (CARTILHA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005)

A mobilização do movimento negro brasileiros passou, gradativamente, a recorrer ao sistema de proteção endereçado a pessoas ou grupos particularmente vulneráveis. A partir de 1988, com o país aberto ao sistema normativo internacional, passa-se a reconhecer e tutelar direitos endereçados às pessoas vítimas de discriminação racial, entre outros segmentos.

CAPÍTULO 3

A lei 7.716/89: combate ao racismo, inclusão e amparo ao negro brasileiro.

A partir do século XX surgiu e se fortaleceu em todo o mundo uma nova visão positiva a respeito do valor da diversidade racial humana, da importância de defesa das oportunidades iguais e dos direitos humanos para todos os indivíduos. O combate ao racismo foi auferindo espaço e obteve maior relevância, sendo acolhido na organização do Estado brasileiro e aos poucos foi incluído na política e em nossa legislação.

Em julho de 1951 os movimentos negros e sociais concentraram suas reivindicações e luta para que as práticas discriminatórias raciais e o racismo saíssem da condição de simples contravenção penal, disciplinada pela Lei nº 1.390/51 (Lei Afonso Arinos) e fossem classificadas como um crime punível com maior rigor. As pressões da luta antirracista chegaram até o Senado Federal e culminou na determinação do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a prática do racismo como um crime inafiançável⁴² e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei e assim, tal preceito normativo passaram a ser incluído entre as cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal. (BRASIL, , 1998)

Quando se diz que o crime é inafiançável significa que não é admitida a fiança, ou seja, quem cometer um crime de racismo, não poderá recorrer ao pagamento de uma fiança para sua liberdade. O delegado não pode conceder diretamente a liberdade para o acusado, que terá que responder todo trâmite do processual preso. Mas observa-se, porém, que essa determinação legal não vem sendo cumprido a rigor, talvez por se tratar de uma imposição constitucional e a Lei 7.716/89 não fazer qualquer menção á imprescritibilidade e a inafiançabilidade e por entenderem que vá contra ao princípio da proporcionalidade e da humanização das penas. (JESUS, 2011)

Na prática, apesar de o crime de racismo ser considerado inafiançável não garante que o acusado irá responder o processo preso, pois existem algumas “brechas legais” que permitem ao acusado responder em liberdade mesmo sendo inafiançáveis. Existem decisões, jurisprudências que atuam no sentido de modificar algumas questões como esta, da possibilidade de responder em liberdade e que pode se dar por meio de

⁴² É definido como crime inafiançável aquele em que não se cogita o pagamento de fiança e conseqüente liberdade provisória do envolvido em delito. Como conseqüência, o acusado por crime inafiançável deve necessariamente ficar preso durante toda a instrução processual.

pedidos de liberdades provisórias porque atendem a alguns princípios constitucionais, que fazem com que esse obstáculo seja superado. (JESUS, 2011; CAPEZ, 2014)

No que diz respeito á imprescritibilidade no crime de racismo, também depara-se com a dificuldade de sua interpretação e aplicação. Quando se diz que é imprescritível, subentende-se que o crime não prescreve, ou seja, permite que o Estado a qualquer tempo, independente de prazo dê resposta penal para a eventual prática criminosa (CAPEZ, 2014). Mas se já é difícil para a vítima provar o crime no calor do acontecimento, como provar depois de algum tempo?

É notório que o combate à discriminação racial insere-se no sistema especial de proteção dos direitos humanos. A tutela do direito à igualdade e à dignidade é aqui endereçada a um sujeito de direito concreto, historicamente situado, visto em sua especificidade e na concreticidade de suas diversas relações, distinto pela cor, sexo, classe social, dentre outros fatores. Assim, pode-se dizer que o caráter “especial” dessa proteção contra o racismo embasou a consagração da imprescritibilidade. (CALIXTO, 2015, p. 23).

Como se vê a finalidade maior da Lei 7.716/89, quando da sua criação foi colocar o racismo como um crime de grande relevância social e humanitário e atender a determinações descritas na Constituição Federal. Talvez essa ideia de inafiançável e imprescritível fosse uma estratégia penalista: regulamentar tal comportamento humano grave e pernicioso á coletividade e que coloca em risco valores fundamentais a convivência social, evitar o arbítrio e o casuístico advindo da ausência de padrões, solucionar o problema “pelo medo da punição”, ou seja, punir com as sanções e penas, buscando, assim, uma justiça igualitária (CAPEZ, 2014), para que esta questão da discriminação ficasse eternamente na memória das pessoas, alertando inclusive para a gravidade e a amplitude que é uma discriminação, seja ela racial, cultural ou religiosa.

Além do artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal anteriormente analisado, verifica-se também que o artigo 3º, inciso IV, também fundamenta a Lei 7.716/89, ao preconizar como objetivo fundamental da república federativa do Brasil dentre outros o seguinte: “[...] IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

Ressalta-se também que nossa Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 1º, incisos II e III que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são princípios estruturais do Estado democrático de direito e assim sendo, que o país tem como objetivo fundamental a promoção do bem de todos “[...] sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

Assim, a partir desse prisma do fortalecimento da luta dos negros e da defesa de seus interesses, eis que, um ano depois, para regulamentar o artigo 5º, inciso XLII foi promulgada em 1989 a Lei nº 7.716/89⁴³, que formalmente colocou o racismo na categoria de crime, apenando os “atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor”. Adverte-se que a lei 7.716/89 quando da sua criação só se referia a discriminação e preconceito de raça ou de cor, mas posteriormente sofreu algumas modificações, alterações e acréscimos pela Lei 9.459/97, passando a ter a seguinte descrição: Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Conforme assevera o professor Damásio E. de Jesus no segundo volume da sua obra *Parte Especial do Código Penal* (2014, p. 229):

A alteração legislativa foi motivada pelo fato de que réus acusados da prática de crime descritos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (preconceito de raça ou de cor), geralmente alegavam ter praticado somente delitos de injúria, de menor gravidade, sendo beneficiados pela desclassificação. Por isso, o legislador resolveu criar uma forma típica qualificada envolvendo valores concernentes a raça, cor, etc., agravando a pena.

Então essa Lei 9.459/97 alterou os artigos 1º e 20º da Lei nº 7.716/89 e acrescentou-se também novo parágrafo ao art. 140 do Código Penal a “injúria racial”, ou seja, a ofensa à dignidade (que é o sentimento próprio a respeito dos atributos morais do cidadão(JESUS, 2011, p.225)) ou decoro (que é o sentimento próprio a respeito dos atributos físicos e intelectuais da pessoa humana (JESUS, 2011, p.225)) de alguém quando essa consistir na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. A pena mínima prevista para a injúria racial é a reclusão de um a três anos e multa.

Quadro 2. Crime de racismo e injúria racial: quais as diferenças?

CRIME DE RACISMO	CRIME DE INJURIA RACIAL
Ocorre quando a pessoa é impedida por motivos raciais de exercer um direito, como por exemplo o direito de frequentar um restaurante ou de obter um emprego. Exemplo: impedir que um(a) negro(a) frequente determinado estabelecimento pelo simples fato de ser negro.	É ofensa direta á pessoa, que fere sua honra e o decoro. A injúria racial é quando atribuem qualidades negativas, xingamentos relacionando com a raça do indivíduo, exemplos chamar de “macaco”, “preto fedorento”, dizer que “negro é tudo ladrão”, etc.
Inafiançável e imprescritível	Pode haver Direito a fiança e prescreve em oito anos

⁴³ Observe o texto da lei disponibilizada no Anexo 1.

Pena: de 1 a 5 anos de prisão	Pena: de 1 a 3 anos de prisão
-------------------------------	-------------------------------

Fonte: acervo da autora.

Passa-se então ao significado de cada um desses sistemas (significado da discriminação e preconceito, conceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional) para interpretar-se da forma correta os tipos penais contemplados por essa lei:

- **Discriminação.** Discriminar significa diferenciar, segregar, tratar de forma desigual, tratar de forma dolosa. O Cristiano Jorge Santos, estabelece na sua obra “*Crimes de preconceito e discriminação*” que esse conceito tem que ser interpretado como uma espécie de segregação, no sentido negativo, pois essa distinção possui uma carga negativa, dolosa, através de uma ação que por intolerância contrarie o sentido da isonomia, ex: proibir que negros frequente um determinado restaurante que só aceite brancos.

- **Discriminação racial.** É toda conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos. É a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo negativo, resulta em violação de direito.

- **Preconceito.** É uma opinião, é um juízo pré-concebido, formados antes de ter os conhecimentos adequados; é uma superstição que obriga a certos atos ou impedem que eles se pratiquem; é a antipatia ou aversão a outras raças, religiões, classes sociais etc. Ou seja, o preconceito se manifesta numa atitude discriminatória, perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamentos considerados diferentes. É uma ideia formada antecipadamente e que não tem fundamento, podendo acontecer de uma forma banal, propagação de um pensamento, como por exemplo, a ideia de que determinadas pessoas de cor, religião, etc., são feias, burras, ladras, perigosas, malandras, desprezíveis, desumanas (SANT’ANA, 2005).

- **Raça.** segundo o Dicionário Michaelis (2002) – 1.Os ascendentes e descendentes originários de um mesmo povo ou de uma mesma família.2. É o conjunto de indivíduos cujos caracteres corporais são semelhantes e se transferem, por hereditariedade. Também o termo raça pode apresenta outros significados, entre os quais, o conjunto de indivíduos com origem étnica, linguística ou social comum.

- **Cor.** segundo o Dicionário Michaelis (2002) – 3. Coloração escura.

- **Etnia.** segundo o dicionário Michaelis é a mistura de raças com a mesma cultura.

- **Religião.** é segundo o dicionário Michaelis (2002) - 1. Serviço ou culto a Deus, ou a uma divindade qualquer. 2. Crença ou doutrina religiosa.

- **E procedência nacional** - a nacionalidade é a qualidade inerente a pessoa, marcando-lhe a presença na coletividade, permitindo sua identificação e localização.

Depois de definir os principais termos implícitos no conceito de racismo, o direcionado á população negra no Brasil, e apresentar o complexo contexto histórico vivenciado pelos negros até a implantação da lei 7.716/89, surge uma pergunta: Como se aplica a lei contra a discriminação e ao preconceito racial contra a população negra?

Quadro 3. Descrição dos atos considerados crime e respectiva pena, de acordo com a lei 7.716/89.

Artigo	Descrição	Pena prevista em anos
3º	Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.	reclusão 2 a 5
4º	Negar ou obstar emprego em empresa privada.	reclusão 2 a 5
5º	Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.	1 a 3
6º	Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.	3 a 5
7º	Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.	3 a 5
8º	Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.	1 a 3
9º	Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.	1 a 3
10	Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.	1 a 3
11	Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.	1 a 3
12	Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.	1 a 3
13	Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.	2 a 4
14	Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.	2 a 4
20	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.	1 a 3 e multa

Fonte dos dados: texto da Lei 7.716/89.

3.1. As dificuldades na denúncia dos crimes de racismo.

Apesar de nossa Constituição Federal de 1988 ter inserido em seu bojo o texto de lei dizendo que o racismo é um crime inafiançável e imprescritível e punível, as

peças ao se socorrerem no judiciário se deparam com a dificuldade de provar que realmente sofreram um crime de racismo e não uma “simples” ofensa pessoal.

Há casos em que a vítima, ou testemunha, faça prova por meio de câmera celular, em contraposição a defesa alegue a ilegalidade da prova; há em alguns casos dificuldades também de se comprovar que houve o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de praticar o crime; para verificar a existência do elemento subjetivo, seria necessário o reexame de provas, o que em alguns casos é vedado pela Súmula 7 do STJ.

As maiores expectativas sobre a legislação penal a respeito da condenação do crime de racismo se referem à falta de aplicação das normas e à impressão de que o criminoso não responde da forma como deveria. Com relação a essa afirmativa cita-se um posicionamento do professor Damásio que ao criticar as penas do crime de racismo e da injúria racial diz que:

A cominação exagerada ofende o princípio constitucional da proporcionalidade entre os delitos e suas respectivas penas. Dificilmente um juiz irá condenar a um ano de reclusão quem chamou alguém de “católico papa-hóstias”, ainda que tenha agido com vontade de ofender e menosprezar. Se aplicado o novo tipo penal, de ver-se que, além do dolo próprio da injúria, consistente na vontade de ultrajar, o tipo requer a consciência de que o sujeito está ofendendo a vítima por causa de sua origem, religião, raça, etc. (JESUS, 2011, p.230)

A persistência da prática do racismo no Brasil é percebida cotidianamente. Um dos casos de maior repercussão registrado no mês de fevereiro de 2015, diz respeito ao crime sofrido por um advogado baiano de 34 anos, que só queria curtir a festa de Carnaval na Bahia, mas foi impedido por conta de um ato racista que sofreu no camarote Planeta Band. Proibiram-lhe de entrar no tal camarote mesmo tendo pago e estar portando a camiseta e o ingresso que garantia acesso a tal festa: o motivo de sua recusa era a sua cor de pele.

Passa-se a analisar, então, um típico caso de racismo ocorrido no Carnaval de Salvador, na Bahia, denunciado no dia 13 de fevereiro de 2015 no site da TV Brasil 247:

Onde conseguiu essa camisa [que dá acesso ao camarote] seu negro?”, questionou o suposto chefe de produção, de prenome Marcos, ao advogado, após barrá-lo na entrada do local. Após o episódio, Oliveira foi empurrado e ameaçado, além de ter passado mal devido ao aumento da pressão. “A gente se bate por aí e você vai ver!”, disse o agressor. O caso foi protocolado no CDCN⁴⁴, onde foi realizada uma reunião ontem (16) à tarde com representantes da Defensoria Pública

⁴⁴ Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN).

(DP), Ordem dos Advogados do Brasil – Bahia (OAB-BA), Sepromi e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). (Fonte:TV do Servidor público, 2015). [...] A primeira sessão que oficializou os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba) em 2015 debateu nesta terça-feira (24) o caso do advogado Leandro Oliveira, vítima de racismo pela produção e segurança do camarote Planeta Band, durante carnaval em Salvador. O fato aconteceu na sexta-feira (13) quando Oliveira foi impedido de entrar nas dependências do camarote, mesmo portando ingresso e camisa que garantiam o acesso à festa. O colegiado, presidido pelo deputado Marcelino Galo (PT), aprovou a realização de uma audiência pública conjunta com a Comissão Especial de Promoção da Igualdade para debater o tema racismo e violência no carnaval. Além disso, a comissão enviará um expediente para solicitar esclarecimento das autoridades sobre a apuração das denúncias apresentadas por Oliveira. Galo alerta para que o caso não fique impune. “Salvador é a maior cidade negra fora da África e os negros tem uma participação definitiva na cultura e na construção do carnaval. Vamos dar encaminhamento a este caso e combater de forma mais efetiva para que este ato não fique impune”, ressalta o deputado petista. No depoimento de 22 minutos, Leandro Oliveira relatou aos deputados que os seguranças do camarote lhe abordaram de maneira seletiva e questionaram aonde ele teria consigo a camisa. “Você conseguiu com quem essa camisa nego? Essa camisa é só para convidado”. O advogado, que é negro, afirmou ainda que apenas ele fora abordado pelos seguranças. Ante o crime de racismo, Oliveira procurou autoridades policiais no circuito Dodô para registrar a ocorrência, mas não obteve êxito. “A omissão frente ao racismo no Estado é explícita. Estou vindo nesta casa, pois acredito nessa comissão e na justiça”, observou Leandro, que também procurou entidades ligadas aos Direitos Humanos, como o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra, Observatório Racial e a Comissão de Ética e Direitos Humanos da OAB. (BRASIL 247, 2015).

Conforme se observa na reportagem acima, essa vítima do racismo é um conhecedor da lei e de seus direitos legais (é advogado), porém, ele ainda deparou-se com diversas dificuldades na aplicação da lei 7.716/89 e necessitou denunciar o caso na Assembleia Legislativa da Bahia, para uma melhor investigação de seu caso e o ajudassem na reparação de seu direito, requisitando ainda o debate do tema racismo e violência no carnaval.

Se ele enfrentou dificuldades até para registrar o boletim de ocorrência e ainda não obteve êxito, imagine as dificuldades que uma pessoa comum sem muito conhecimento legal, sem nenhuma “influência” e poder aquisitivo terá. Fato revoltante, pois casos como esses de racismo acontecem a todo o momento, toda hora e em vários lugares do Brasil. E as autoridades que operam mal o sistema judiciário, assim como nos diferentes órgãos institucionais públicos de assistência aos cidadãos que não

aplicam a lei 7.716/89, não se enxergam como racistas, não reconhecem que suas atitudes omissas são além de improbidade administrativas, também um crime de discriminação racial.

Ressalta-se aqui, que cadeia por si só não é solução para nenhum tipo de prática de crime, primeiro porque nosso sistema prisional encontra-se falido, não reeduca, e em segundo, porque o crime de racismo que é algo embutido no interior das pessoas, ou seja, necessitaria de um constante trabalho, com compromisso ético-político, anti-racista, de transformação da sociedade. Pois se tem a consciência de que para uma possível mudança é necessário que o Estado realize outras medidas basilares de investimento em ações educativas voltadas a igualdade racial e humanitária, em ações de investimentos social, econômico e político no país, tais como uma melhor redistribuição de rendas, a reforma agrária, o investimento e seriedade na aplicação dos recursos destinados a saúde, educação, segurança, moradia, etc.

O direito Penal e Processual penal pode nos ajudar na questão de crime de racismo, mas não é a solução eficiente para isso. É preciso que se deixe essa percepção errônea que (da tal esperança de remédio na justiça penal) para encarar a situação de frente, pois trata-se de uma questão cultural.

Os juristas brasileiros ignoram o crime de racismo. [...] E os juízes não veem o crime de racismo porque não aceitam o fato de que há racismo no país. Muitas vezes as agressões são entendidas como brincadeiras. Não existe a menor sensibilidade da Justiça para o quanto isso é doloroso para quem sofre o preconceito. (ABADE, 2015).

Surge, então, o questionamento: por que o Brasil ainda convive com essas cenas? A suposição é de que o racismo ainda habita em nosso país de forma bem arquitetada desde os tempos de colonização até a naturalização da escravização de forma mencionados no decorrer do presente trabalho. Não é um problema só brasileiro, é um problema mundial. Este racismo dirigido à população negra está extremamente enraizado em nosso cotidiano. Conforme estuda-se neste trabalho, as desigualdades raciais (econômica, política e social) são fruto da negação de direitos, ocultação do racismo, propagação da falsa democracia racial e a reafirmação da inferioridade que não é explicitada, mas permanece implícita no cotidiano da sociedade brasileira.

Como se não bastasse, para acabar-se com o racismo, tem-se ainda, outro grande desafio, talvez o maior de todos, que é a questão de tratar a prática de racismo como uma brincadeira, como um mal entendido, como algo natural. Mas ele não tem nada de brincadeira, pois fere, machuca, oprime e mata. Frequentemente observa-se as seguintes

frases: “Não sou racista. Foi uma brincadeira”; “Eu tenho alguns amigos negros e a gente normalmente brinca entre a gente”; “é só uma piada, um humor, não é racismo. Ele (a) esta se fazendo de vítima, não sabe brincar”; “Ser politicamente correto é exagero” .

Conforme demonstrado no capítulo segundo tem-se uma história milenar de estereótipos contra os africanos e todos os seus descendentes. Como pode-se acompanhar no primeiro capítulo, nossa colonização foi marcada pela construção de estereótipos negativos e ainda hoje não superamos o colonialismo português que tinha o desejo de fazer do Brasil um país branco. A que tudo indica parte desse desejo, a ideologia da estética de branqueamento, ainda é vivenciada todos os dias pela sociedade brasileira, explícita nas telenovelas, na mídia, e etc. Na comunicação visual, o negro aparece estigmatizado, depreciado, desumanizado, adjetivado pejorativamente, ligado a figuras demoníacas. (BENTO, 2002).

E o desafio maior encontra-se no sistema penal atual considerado como um sistema racista onde prevalece uma leitura restritiva que faz com que muitos delitos praticados por motivação racial não seja considerados tecnicamente como crime de racismo. Em virtude disso o então deputado Paulo Paim em 1997 apresentou um projeto de lei propondo a inclusão, em nosso ordenamento, do crime de injúria racista que implica numa qualificadora, no que diz respeito a agressão contra a honra subjetiva do indivíduo, praticada em virtude de elementos raciais.

Segundo a lei 7.716 o crime de racismo contra negros ocorre quando em decorrência da raça, há impedimento ao livre exercício regular da liberdade de ir e vir. O crime se caracteriza sempre que há cerceamento ou impossibilidade do acesso, de ingresso em algum lugar, ou estabelecimento.

Atualmente, com a modificação da legislação, incremento de políticas públicas e possibilidade de ascensão social da etnia negra, ou seja, a empregos e salários melhores (negros estudantes, advogados, promotores, juiz, médicos, funcionários público federal e estadual, professores, publicitários, empresários, políticos, etc.); bem como a rapidez da divulgação de acontecimentos na mídia (hoje todos possuem um celular com câmera e vídeo e registram os crimes, manifestações, denunciam e postam nas redes sociais, tais como, Facebook, Blogs e no You Tube), há maior conscientização e a luta está mais visível, sem fronteiras, as redes sociais auxiliam no processo de conscientização e de compreensão das realidades do negro na sociedade brasileira.

Há relatos de pessoas que tentam registrar queixas de racismo ou mesmo de injúria racial, mas não conseguem, não são ouvidos. Existem casos em que a ocorrência é anotada, erroneamente, como injúria e difamação simples, crime que tem pena menor, encaminhadas ao Juizado Especial e as vítimas são orientadas a contratar advogados. Fato curioso, pois além dos crimes expostos pela Lei 7.716/89, desde 2009 mesmo a injúria racial – é crime de ação pública ajuizada pelo Ministério Público a partir de representação da vítima.

Depara-se aqui com uma tensão relacionada à aplicação da lei. Há condenados e presos pelo crime de racismo? Não. Se quer foram processados. O crime de racismo é inafiançável, ou seja, determina prisão do criminoso sem direito a fiança, no entanto, prevalece a ideia de que tal fato antijurídico é um crime de menor importância em relação às outras tipificações.

Observa-se que há uma dificuldade na interpretação e aplicação da lei 7.716/89 em não mencionar ofensas e discriminação exteriorizadas verbalmente. Invariavelmente, na dúvida enquadram como injúria ou ofensa pessoal e, em muitos casos no final o processo é arquivado.

As vítimas de racismo muitas vezes são forçadas a ficarem quietas e esquecerem o que sofreram, por não terem como comprovar a ocorrência do crime. A luta pela alteração da legislação, pelo acesso à justiça, pelo reconhecimento formal do racismo e da discriminação tem sido outra frente central de atuação de setores do movimento negro, que não apenas lutam pelo aperfeiçoamento dos serviços de atendimento jurídico como também pelo aprimoramento da legislação brasileira e apoio as vítimas para requererem seus direitos na justiça.

Apesar de Lei 7.716/89 vigorar há 26 anos, e em conjunto com a Constituição Federal considerar o racismo como um "crime inafiançável e imprescritível", punível com prisão de até cinco anos e multa, é pouco aplicada. Mas isso não quer dizer que não existe mais racismo.

Quais os efeitos dessa medida, ou melhor, dessa lei na redução e combate do racismo? Seria apenas uma utopia que se arrasta desde 1951 ou seria mais um remédio para tratar “uma doença” incurável? Para responder a esses questionamentos pondera-se que infelizmente vivemos em um país onde o ordenamento jurídico e a realidade social dizem coisas bem diferentes, ou seja, nem sempre encontramos na aplicação prática dos fatos aquilo que a lei previu.

Vivemos e acostumamos com uma terrível tradição do “positivismo” em que a sociedade enxerga a lei processual penal como um instrumento, um remédio capaz de solucionar todos os nossos problemas por meio da punição.

Isto é uma ideia equivocada, afinal as pessoas se esquecem de que a punição por meio de prisões ou até mesmo por penas pecuniárias, sem outras medidas preventivas e socioeducativas, simplesmente não são capazes de extinguir no interior das pessoas o sentimento dessa superioridade, intolerância e violência que é exteriorizada na prática do racismo. Mas enquanto a mudança de mentalidade não acontece defendemos que as leis continuam sendo instrumentos valiosos de ordem e mediação dos conflitos da sociedade.

Conforme assevera Luiz César Lima Costa, Diretor de Recursos Humanos Brasília, na obra de *Direitos Humanos e as práticas de racismo*, de Ivair Santos :

A negação do racismo institucional impossibilita o seu enfrentamento e a sua erradicação. Consequentemente, impede o acesso de grande parte da população a direitos e garantias constitucionais e restringe o pleno exercício da cidadania. Cabe às instituições investir na mudança, abrindo espaço para a discussão do problema e a adoção de ações educativas. (Santos, 2013, p.3)

A aceitação da existência do racismo hoje é maior, mas prová-la ainda é muito difícil. No entanto, a prova mais extraordinária da sua existência está na condição de inferioridade a qual os negros ainda são colocados diariamente na sociedade, que é comprovada por qualquer indicador social que se escolha.

Nossas leis de combate ao racismo tal qual tem-se hoje por si só não resolvem os problemas. Além de denunciar as práticas racistas, também devem-se reeducar nossa sociedade, pois, o racismo não é uma doença incurável, ninguém nasce racista, não se nasce odiando, pelo contrário, somos ensinados desde criança a ter essas atitudes. Sendo assim, precisamos enfrentar e desconstruir no imaginário da população, valores simbolizados pelos estereótipos negativos, combater toda forma de exhibições do ódio racial (piadas, xingamentos, ofensas gratuitas, disseminados contra a população negra). Precisamos investir e disseminar uma nova educação e novos valores pautados na educação estruturada e sedimentada nos Direitos Humanos.

Considerações finais

Como se observa ao longo do presente trabalho, a questão de igualdade racial esta mal resolvida mundialmente e frequentemente o tema racismo é excluído nos debates da sociedade brasileira. A partir do momento que se afirma que o racismo não existe e que as desigualdades já foram superadas, fecham-se as portas para que as injustiças sejam corrigidas. (CARTILHA DOS DIREITOS HUMANOS, 2005)

O racismo é um problema social, oriundo da desigualdade econômica e um problema racial. Pois, conforme se procurou demonstrar neste trabalho, a discriminação se faz presente para indivíduos negros de diversos grupos sociais, até á aqueles que ascendem intelectual e financeiramente.

Mas o que está por trás do racismo? O poder. O poder e privilégios. Este leva àquele. Portanto, qualquer ameaça real que coloque em risco os privilégios são imediatamente atacados. Isto faz com que os valores humanitários sejam colocados à parte, até mesmo prejudicando a vida digna de todas ou algumas pessoas.

O que se pode adiantar, a partir das pesquisas que estão registradas nos capítulos anteriores é que há um grande conflito de interesses e poder. Pois as teorias da democracia racial, em conjunto com a negação do passado, os estereótipos negativos vinculados à população negra, a nosso ver, tem o único propósito de manter privilégios sociais, no qual a elite branca seja as únicas usufruidoras do prestígio social e do poder político. Além de isentarem a política institucional do Estado de qualquer culpabilidade e responsabilidade adicional pela situação da população negra, transferindo a responsabilidade diretamente aos próprios afrobrasileiros. (NABUCO, 2003).

Sabe-se que o Brasil é fruto de grande miscigenação, sendo a classificação racial muito difícil de realizar, pois, a mestiçagem foi, historicamente, tão intensa que praticamente é raro encontrar pessoas puramente brancas ou puramente negras. O que causa estranheza é que essa insistência em inferiorizar e não aceitar que os negros também tenham as mesmas oportunidades, os melhores empregos, possam ter acesso aos melhores bancos escolares, a cultura, ao lazer.

A questão do crime de racismo, hoje, se manifesta de forma complexa e múltipla. Porém sua manifestação mais perceptível ainda se dá pelo tratamento negativo e excludente com base nos fenótipo: cabelo, pelo formato do nariz, tonalidade de pele, etc. Em todo esse contexto, observa-se que o negro está sempre na posição de

discriminado, excluído, pois todos sabem encontrar e apontar nas pessoas as características físicas de afrodescendentes e as considerem como inferiores.

Os relatos de crimes de racismo e discriminação racial ocorridos na atualidade abordados neste trabalho infelizmente demonstra a realidade do nosso país apesar da existência da importante Lei 7.716/89. O racismo ainda está vivo, distante está sua superação.

A inserção do negro na sociedade brasileira não é apenas caso de políticas públicas do patrocínio da igualdade; é antes de tudo uma reparação histórica. Esta inclusão será capaz de futuramente proporcionar uma sociedade mais igualitária, menos violenta, porque essa massa marginalizada representa metade da população nacional e não ficará submissa, conformeda com sua situação.

Em verdade não se quer com o presente trabalho disseminar nenhum tipo de segregação racial entre brancos e negros, mas sim apontar a atual conservação do racismo contra os negros, a dificuldade de aplicação da Lei 7.716/89, e consequentemente dificulta a verdadeira democracia racial. Defende-se a concepção de que somos seres humanos, ou seja, somos todos membros uma única raça. Apesar dessa constatação, conforme demonstrado ao longo do presente trabalho, o racismo contra os negros continua existindo, é bastante difundido e perceptível na sociedade brasileira e não se podem admitir que continue a existir.

Nota-se que a Lei 7.719/89 é falha em sua aplicação, pois o racismo é visto como um problema menor, irrelevante para o Poder Judiciário e a tipificação de tal crime em nossa legislação é precária e enfrenta a dificuldade da vítima em comprovar e também a propensão das autoridades em desqualificar o crime racial, re-classificando-o como “injúria ou difamação” (JESUS, 2011). Por mais que o Brasil se identifique como um país democrático, vivencia-se também um totalitarismo em que no caso das discriminações raciais tentam desqualificar o discurso do negro pela própria existência do problema, onde aquele que verbaliza o problema acaba não tendo direito a própria voz. É isto que se tem observado nos editoriais da grande mídia brasileira, na verbalização de diversos acadêmicos, é como se dissessem que não há racismo no Brasil; são raros os que debatem o assunto e quando o fazem é de maneira superficial.

Na reversão desse problema e promoção de um modelo de desenvolvimento que tenha como ponto de sustentação a diversidade, a cultura da inclusão e da igualdade conforme prega o artigo 5º da Constituição Federal, faz-se necessário encarar o racismo como um problema do Estado e de toda a sociedade. O primeiro passo para conquistar

essa igualdade é justamente a compreensão, a reparação das violências sofridas, por todos os direitos que lhes foram roubados; e o Estatuto da Igualdade Racial esta sendo um grande aliado nesta conquista.

Constata-se que a população negra esta aos pouco conquistando seus direitos, conseguindo mudar a sua história e consequentemente a história do país, um dos maiores avanço esta sendo as políticas afirmativas de inclusão e o Estatuto da Igualdade racial. Sabe-se que os avanços ainda são poucos, lentos, o racismo está muito longe de ser extinto e que os negros ainda pagam um preço alto pela cor de sua pele. Mas acredita-se que mudanças possam acontecer e por isso continua-se a luta.

Todos os seres humanos são possuidores de direitos e esses direitos não podem ser violados, cabendo à lei regular atitudes discriminatórias, garantido aos indivíduos a preservação de seus direitos fundamentais, em especial, a dignidade da pessoa humana. Requer assim, a atuação conjunta do Estado como um articulador, interventor e repressor às práticas racistas; e a conscientização das pessoas, com o reconhecimento da historia sofrida pelos negros desde a fundação do Brasil, e a reparação por meio de ações políticas, econômicas, sociais, inclusivas e afirmativas.

Alerta-se que não haverá paz, tranquilidade no Brasil nem no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. A equidade e o respeito à diversidade são elementos basilares para que se alcance uma convivência social solidária e para que os Direitos Humanos não sejam letra morta da lei.

É preciso que a sociedade brasileira entenda o processo de sua formação, sobretudo do ponto de vista humanista pautado no respeito às diversidades (étnicas, religiosas, gênero, cultura, nacionalidade, etc), onde todas as pessoas sejam capazes de enxergar as diferenças como algo valioso, algo normal da humanidade e que não retira o valor, nem determine superioridade ou inferioridade entre pessoas. É dever de todos assegurar que, não só negros, mas independentemente da cor da pele, brasileiros possam viver de acordo com suas próprias convicções e tenham todos, indiscriminadamente, direito de construir a sua vida sem medo e sem ofensas.

Referências bibliográficas

ABADE, Luciana. Uma justiça cega para o racismo. **Jornal do Brasil**, São Paulo, 29 jul. 2015. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2009/09/30/uma-justica-cega-para-o-racismo/> Acesso em: 21 mai. 2015.

ADESKY, Jacques d'. **Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismo e anti-racismo no Brasil**. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

AURÉLIO Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 2. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. Walter Fraga Filho. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais – Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALVES, Jaciene. Edição – Pierre Triboli. **Proposta torna crimes hediondos imprescritíveis**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/434385-PROPOSTA-TORNA-CRIMES-HEDIONDOS-IMPRESCRITIVEIS.html>. Acesso em 15 maio 2015.

BARROSO. Luiz Roberto. “ **Aqui, lá e em todo lugar**”; **a dignidade humana no Direito Contemporânea e no discurso transnacional**. Revista do Tribunal. Ano 101 – Vol. 919 – maio de 2012, p.127-196.

BARSA, Enciclopédia elaborada com a Assistência Editorial da Encyclopaedia Britannica. Rio de Janeiro/São Paulo: Encyclopaedia Britannica Editores Ltda, 1990. v 13, p. 146-148.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray (Org.). **Psicologia Social do Racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-58.

BISPO, Deusdete Moreira. O negro e a cultura. In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 66-70 (coleção Pedra de Toque).

BRASIL. Constituição (1988). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 jun. 2015.

BRASIL 247. **Olodum denuncia caso de racismo pelo planeta band**. Salvador, BA, 13 fev. 2015. Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/bahia247/170217/Olodum-denuncia-caso-de-racismo-pelo-Planeta-Band.htm> Acesso em 24 mar. 2015.

CALIXTO, Clarice Costa. **Breves reflexões sobre a imprescritibilidade dos crimes de racismo**. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs->

2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/7049/4263. Texto em PDF. Acesso em: 22 jun. 2015.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Sociedade, cotidiano escolar e cultura(s): uma aproximação**. Disponibilizado em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302002000300008&script=sci_arttext. Acesso em: 08 jun. 2015.

CARTILHAS SOBRE DIREITOS HUMANOS, 2005. CDH - Centro de Direitos Humanos – coleção “cartilhas sobre direitos humanos”. Racismo e direitos humanos. 2005. Évora Lusci e Júlio Araújo, Ana Túlia de Macedo, Liliana Lyra Jubilut, Joana Zylbersztajn (Coordenadora). Encontrado em: www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a.../905_cartilha_cdh_sp_racismo.pdf. Acesso em 15 Março de 2015.

CARVALHO, José Murilo, A abolição aboliu o que? **Folha de São Paulo**. 13.05.1988.

CASTRO, Alexandre de. A construção da cidadania negra no Brasil: ser propriedade, ser incapaz, ser igual. In: PRADO, Alessandro Martins; BATISTA, Claudia Karina Ladeira; SANTANA, Isael José. (Orgs.). **Direitos Humanos: novos olhares**. Curitiba/PR: CRV, 2012.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131119_notatecnicadie st10.pdf. Acesso em: 01 jun. 2015.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **A cor ausente: um estudo sobre a presença do negro na formação de professores**. 2. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS – 1978. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A2ncia-e-Cultura/declaracao-sobre-a-raca-e-os-preconceitos-raciais.html>. Acesso em: 20 jun. 2015.

DUDH. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **O que são os direitos humanos?** Retirado de o site <http://www.dudh.org.br/definicao/>. Acesso em 12 fev. de 2015.

ETZEL Eduardo. **Escravidão Negra e Branca: o passado através do presente**. São Paulo: Global, 1976.

FAGUNDES, Mariza. Eu, Mulher Negra. In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 54-59 (coleção Pedra de Toque).

FARIAS, Monica Isabela. **A cor não pega, mulata** – Estudos das representações estereotípicas da mulher negra na música popular brasileira. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol__1373923840.pdf. Acesso em: 24 jun. 2015.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. Apresentação de Lilian Moritz Schwarcz. 2. ed. São Paulo: Global, 2007.

_____. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: o legado da raça branca**. Vol. I. Prefácio Antonio Sergio Alfredo Fernandes – 5, ed. – São Paulo: Globo, 2008. (Obras reunidas de Florestan Fernandes).

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. 15 ed. São Paulo: Global, 2004.

_____. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso - 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

_____. **Novo mundo nos trópicos**. São Paulo: Nacional/EDUSP, 1969.

GELEDÉS a. **A História da Escravidão Negra no Brasil**. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/resgatar-historia-da-escravidao-negra-colabora-na-luta-contra-racismo-e-xenofobia/#axzz3PgKlfdfo>. Acesso em: 25 mar. 2015.

_____. b. **A História do Racismo** – Documentário. Publicado em 04 fev. 2013. Em <http://arquivo.geledes.org.br/esquecer-jamais/179-esquecer-jamais/17179-a-historia-do-racismo-documentario>. Acesso em 23 out. 2015.

GOLZIO, Derval Gomes; MARINHO, Thiago de Andrade. **O racismo impregnado no pensamento da sociedade**. Disponível em: http://observatoriodaimprensa.com.br/caderno-da-cidadania/o_racismo_impregnado_no_pensamento_da_sociedade/ Acesso em: 03 mar. 2015.

GOMES, Flávio dos Santos. **De olho em Zumbi dos Palmares: histórias, símbolos e memória social**. Coordenação de Lilia Moritz Schwarcz e Lucia Garcia. – São Paulo: Claro Enigma, 2001.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. **Classe, Raça e Democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo/Editora 34, 2002.

HOFBAUER, Andreas. **Uma historia de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

JAIMES, Mathias. **Vítima de racismo no camarote planeta Band faz denuncia na assembleia legislativa**. Disponível em: <http://tvdoservidorpublico.com/2015/02/24/vitima-de-racismo-no-camarote-planeta-band-faz-denuncia-na-assembleia-legislativa/>. Acesso em: 22 abr. 2015.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**, Volume 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio – 32ª ed. rev. Atual. – São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Heloisa Pires. Personagens negros: um breve perfil na literatura infanto-juvenil. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada/Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 102-115.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico social. 3 ed. Brasília/INL; Petrópolis/RJ: Vozes, 1976.

MEC, 2005. Superando o Racismo na Escola. 2ª Ed. ver./Kabengele Munanga, Organizador. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MICHAELIS: **Dicionário escolar língua portuguesa**, São Paulo: Editora Melhoramentos, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal** – 24ª Ed. – São Paulo:Atlas, 2006.

MOURA, Clovis. **Rebelião e Senzala**. José de Paulo Neto. Lutas negras em busca de igualdade. Prefácio do livro Rebeliões da senzala. (pg. 20, 2014)

MUNANGA, Kabengele a. **Negritude** – Usos e Sentidos. 2 ed. São Paulo: Editora Ática, 1986. (Série Princípios)

_____. b. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. c. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: BRANDÃO, André Augusto P. (Org.). Cadernos PENESB. Niterói, RJ: UFF., 2004, p.15-35.

_____. d. **Para entender o negro no Brasil de hoje**: historia, realidades, problemas e caminhos/ Kabengele Munanga, Nilma Lino Gomes – São Paulo: Globa: Ação educativa Assessoria, Pesquisa e informação, 2004. – (Coleção Viver, Aprender)

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Introdução de Izabel A. Marson e Célio R. Tasifano. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2003.

NASCIMENTO, Abdias a. **O Quilombismo**. Petrópolis/Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1980.

_____. b. **O genocídio do negro brasileiro.** Processo de um racismo mascarado. São Paulo: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O Sortilégio da cor:** identidade, raça e gênero no Brasil. Editora Selo Negro, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 3. Ed. São Paulo: Revista de Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Jalvan Moreira. **O negro criança e estudante.** In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 46-51. (coleção Pedra de Toque)

O ESTADO DE S. PAULO. Cliente apanha acusado de tentar roubar o próprio carro. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 ago. 2009. Geral. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cliente-apanha-acusado-de-tentar-roubar-o-proprio-carro,421229>. Acesso em: 03 jul. 2015.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Gênero e Raça – todos pela igualdade de oportunidades: teorias e práticas.** Brasília: MTb-a/Assessoria Internacional, 1998.

PINTO, Tânia Regina. MOURÃO Leonardo. **Racismo:** os negros vão quebrar o silêncio. Reportagem de capa - Revista Nova Escola, Ano XIV – Nº120 – Março de 1999, pg.10-17.

PINSKY, Jaime, 1939. **Escravidão no Brasil** – 13ª Ed. – São Paulo: Contexto, 1994.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Racismo no Brasil** – São Paulo: Publifolha, 2001.

SANT'ANA, Antônio Olímpio de. História e conceitos básicos sobre racismo e seus derivados. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o Racismo na escola.** 2 ed.. Brasília, DF; Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, 2005. p. 39-67.

SANTOS, Christiano Jorge. **Crime de preconceito e de discriminação.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Joel Rufino. **O que é racismo.** 1984. (Coleção Primeiros Passos)

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2013. n. 19. (Série temas de interesse do Legislativo)

SANTOS a, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. (Coleção Pedra de Toque).

SANTOS b, Anízio Ferreira. O Negro e a História. In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 12-18. (Coleção Pedra de Toque).

SENADO FEDERAL a. Senador Paulo Paim. **A vitória Contra o Preconceito**. Brasília-DF, 2003.

SENADO FEDERAL b. Senador Paulo Paim. **Estatuto da Igualdade Racial: Lei nº12.288/2010**. Brasília-DF, Reimpressão 2014. Encontrado em <http://www.senadorpaim.com.br/uploads/downloads/arquivos/edfde290aa5934bab73a80cc0191c4f0.pdf>. Acesso em 12 Jan. 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Grupo brasileiro da associação internacional de direito penal. **Racismo**. Disponível em <http://www.aidpbrasil.org.br/artigos/racismo>. Acesso em 25 março 2015.

SILVA a, Djalma Antonio, S.V.D. **O negro e a escravidão**. In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 28-33. (Coleção Pedra de Toque).

SILVA b, Osvaldo José. **O negro na política**. In: SANTOS, Anízio Ferreira. (Org.). **Eu, negro: Discriminação racial no Brasil. Existe?** São Paulo: Edições Loyola, 1986. p. 62-64. (Coleção Pedra de Toque)

SILVA c, Marcos Rodrigues da. **O Negro no Brasil: história e desafios**. São Paulo: FTD S.A, 1987. (Série Vivência)

VESCE, Gabriela E. Possolli. **Guerra de Tróia**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/guerra-troia/> Acesso em: 09 abr. 2015.

WILD Bianca. **Racismo nos dias atuais**. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/BiancaWild1/trabalho-de-sociologia-15331328>. Acesso em: 04 jun. 2015.

ANEXO 1

LEI Nº 7.716 (Lei Caó), DE 05 DE JANEIRO DE 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar. Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos: Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas. Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social. Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado)

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

§ 2º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

José Sarney

Paulo Brossard

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos